**LICITAÇÃO PRESENCIAL COHAB MINAS 025/2019**

**MODO DE DISPUTA FECHADO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO**

**ITAÚNA/MG – EMPREENDIMENTO HABITACIONAL**

ÍNDICE:

1- EDITAL DE LICITAÇÃO:

I- PREÂMBULO/INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

II- INFORMAÇÕES GERAIS

2- ANEXOS:

I- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DO CRC COHAB MINAS

II- MODELO 1 – CARTA PROPOSTA

III- MODELO 2 – VISITA TÉCNICA

IV- MODELO 3 –- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS DO AGENTE FINANCEIRO E PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

V - MODELO 4 – DECLARAÇÃO USO LEGAL MADEIRA DEC. 44.903/2008

VI - MODELO 5 – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

VII- MODELO 6 – RELAÇÃO SÓCIOS, DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE

PESSOAL E CONTADOR

VIII – MODELO 7 – NOVA CARTA PROPOSTA (ME/EPP)

IX – MODELO 8 – DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL

X- MODELO 9 - PLANILHA DE CÁLCULO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA

XI – MODELO 10 – RESTRUÇÃO REGULARIDADE FISCAL ME/EPP

XII – MINUTA DO CONTRATO

XIII- PLANILHAS DE PREÇOS UNITÁRIOS COHAB MINAS

XIV- PROJETOS EXECUTIVOS

XV – OFÍCIO SEPLAG/CSC Nº. 54/2019

PREÂMBULO/INFORMAÇÓES ESPECÍFICAS

LICITAÇÃO PRESENCIAL COHAB MINAS 025/2019

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O empreendimento habitacional pretendido realizar-se-á em cumprimento ao disposto no objeto social da Cohab Minas, viabilizando a aquisição da casa própria.

|  |
| --- |
| JUSTIFICATICA PARA INVERSÃO DE FASES NO JULGAMENTO/MODO DE DISPUTA FECHADO:  Tendo em vista que nesse certame a Cohab Minas classificará os licitantes, no entanto, o vencedor somente será pronunciado após aprovação pelo Agente Financeiro – CAIXA Econômica Federal, segundo critérios próprios e, caso o primeiro classificado não seja aprovado, será convocado o licitante remanescente e assim sucessivamente, a Cohab Minas necessita habilitar todos os proponentes.  O modo de disputa adotado (fechado) se deve, também, ao fato de ser o recurso financeiro para a implantação do empreendimento disponibilizado pela Caixa Econômica Federal que possui, dentre os critérios para aprovação do empreendimento, regras relativas ao preço para a sua execução. Por esse motivo o critério de julgamento será o de maior desconto sobre a planilha fornecida pela Cohab Minas, cujo valor atende aos requisitos da CAIXA, sendo admitido um percentual máximo de desconto evitando-se, assim, oferta de preço considerado inexequível pela CAIXA e, consequentemente, a não aprovação do empreendimento por aquela instituição financeira. |

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO: todos os dados contidos no Termo de Referência/Projeto Básico foram transcritos neste edital

LICITAÇÃO PRESENCIAL: esta licitação será realizada no modo presencial, tendo em vista especificidades do procedimento relativo à aprovação do licitante pelo agente financeiro para a declaração do vencedor e ofício SEPLAG/CSC Nº. 54/2019, anexo XV

A- OBJETO

A.1- A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - 14° andar – Prédio Gerais – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG, torna público que realizará a **LICITAÇÃO PRESENCIAL N° COHAB MINAS 025/2019**, com modo de disputa fechado; critério de julgamento de MAIOR DESCONTO a ser aplicado linearmente sobre a planilha da Cohab Minas; sob o regime de empreitada por preço global, objetivando selecionar empresa do ramo de atividades da construção civil, para a implantação e construção de cinco prédios tipo MG.24.AP.2.47, com 16 apartamentos por prédio, totalizando 80 apartamentos, centro comunitário tipo MG-1-CC-5x5 e terraplenagem/obras complementares, no empreendimento Conjunto Habitacional Prefeito Francisco Ramalho da Silva Filho I , município de **ITAÚNA/MG**, conforme projetos, planilhas e especificações técnicas, componentes deste edital de licitação, no âmbito do Programa Parcerias – Imóvel na Planta – Carta de Crédito Associativo – FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

A.1.1- O empreendimento será implantado em uma área de 7.142,26 m², localizada no Bairro Santa Edwiges entre as ruas Manoel Ribeiro Nicuta e Antônio Maia da Cunha esq. Com Nelson da Biela .

A.2- PARTICIPANTES:

a- Agente Promotor Gerenciador: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas.

b- Doador do terreno aos beneficiários finais, por intermédio da Cohab Minas, e responsável pela complementação da urbanização das vias e pela indicação da demanda: Município de ITAÚNA/MG.

c- Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal – CAIXA.

d- Pessoa jurídica do ramo de atividades da construção civil interessada em executar o empreendimento objeto deste edital: Construtora

B- REGIME LEGAL:

Esta licitação reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 13.303/2016; Lei Complementar 123/2006; Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG n° 9.576/2016; Resolução SEPLAG n° 58/2007; normas específicas do Programa MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV do Governo Federal, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e pelas normas impostas pela Caixa Econômica Federal - CAIXA para aprovação e repasse dos recursos financeiros relativos aos Programas Habitacionais; normas do Programa utilizado para repasse dos recursos financeiros necessários à execução das obras objeto desta licitação; pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste edital.

B.1- O Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas está disponível em [www.cohab.mg.gov.br](http://www.cohab.mg.gov.br) – Links: Licitações e Contratos – Regulamento de Licitações e Contratos.

B.2- BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

Às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP serão assegurados os benefícios concedidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme abaixo:

**B.2.1- OS BENEFÍCIOS PRECEITUADOS PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SOMENTE SERÃO CONCEDIDOS SE O LICITANTE ESTIVER INSCRITO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – GAGEF, CUJO PORTE SEJA ME OU EPP.**

B.2.2- Confirmado o porte do licitante no CAGEF/MG como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá o licitante obter os benefícios preceituados pela LC 123/2006.

B.2.3- DA MÃO DE OBRA DOS INDIVIDUOS PRIVADOS DE LIBERDADE-TERMO DE INTENÇÕES N°01/2016 FIRMADO ENTRE SEAP/MG E COHAB MINAS.

A Contratada, em atendimento ao Termo de Intenções N° 01/2016 celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas e a Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais – SEAP/MG, poderá destinar até 10% (dez por cento) do quadro de funcionários lotados na obra objeto desta licitação para os sentenciados privados de liberdade observando, inclusive, o disposto no art. 39, §3° da Lei Estadual n° 11.404/1994, conforme dispõe as “Informações Gerais” deste edital.

C- PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE:

C.1- Para participar desta licitação deverá o licitante atender as condições estabelecidas neste edital, principalmente, as contidas nas Informações Gerais – item PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE.

C.2- CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELA COHAB MINAS – CRC Cohab Minas:

C.2.1- O licitante apresentará o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Cohab Minas – CRC Cohab Minas, que substitui toda a documentação relacionada no **anexo I** deste edital, devendo o CRC Cohab Minas e os documentos que o compõem (relacionados no anexo I deste edital) estar com prazo de validade em vigor, bem como contenha, relativamente à capacidade técnica e qualificação econômico financeira, os dados abaixo:

C.2.1.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I- PROGRAMA DE QUALIDADE:

- Programa **Brasileiro** de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H.

- Especialidade Técnica: Execução de Obras de Edificações.

- Nível A.

II- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

- Edificações: edificação vertical, com mínimo de 3 pavimentos, em conjunto habitacional ou em conjunto de unidades de padrão similar à conjunto habitacional.

III- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:

- Edificações: edificação vertical, com mínimo de 3 pavimento, em conjunto habitacional ou em conjunto de unidades de padrão similar à conjunto habitacional, com área construída mínima de 1.870,00 m² (um mil oitocentos e setenta metros quadrados), **EM UM ÚNICO ATESTADO OU O SOMATÓRIO DE ATESTADOS, DESDE QUE AS OBRAS ATESTADAS TENHAM SIDO EXECUTADAS EM PERÍODO CONCOMITANTE.**

**III.1- No CRC Cohab Minas deverá constar a área mínima acima exigida, bem como que se refere a UM ÚNICO ATESTADO de execução de obra ou o SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE OBRAS EXECUTAS EM PERÍODO CONCOMITANTE.**

**III.2- O licitante que não possuir em seu CRC Cohab Minas as informações contidas no item acima, deverá proceder como previsto no item 1.1.2 das “Informações Gerais” deste edital.**

C.2.1.2- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- PATRIMÔNIO LÍQUIDO (mínimo): **R$700.000,00 (setecentos mil reais).**

C.2.1.3- A relação de documentos necessários à emissão do CRC Cohab Minas para participação nesta licitação está contida no **anexo I** deste edital.

D- DATA PARA SOLICITAÇÃO DO CRC COHAB MINAS OU SUA ATUALIZAÇÃO/ALTERAÇÃO

Abaixo, data para a entrega de documentos para emissão, atualização ou alteração do Certificado de Registro Cadastral – CRC Cohab Minas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DATA | HORÁRIO | LOCAL |
| Até o dia 13 (treze) de novembro de 2019 | Das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min. | Deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, em sua sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II nº 4001 - Prédio Gerais - 14º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG. |

E- DATA/HORÁRIO MÁXIMOS PARA ENTREGA DA HABLITAÇÃO E PROPOSTA E INÍCIO DA SESSÃO:

Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues na sede da Cohab Minas, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG, até a data/horário abaixo, ocasião em que se dará a abertura da sessão pública:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DATA | HORÁRIO | ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA |
| **Até o dia 18 (dezoito) de novembro de 2019** | **Até às 09h00min** | [**www.compras.mg.gov.br**](http://www.compras.mg.gov.br) |

F- VISITA TÉCNICA

F.1- O licitante deverá realizar a visita técnica ao imóvel onde será implantado o empreendimento objeto desta licitação, objetivando conhecer o terreno e, inclusive, o dimensionamento das instalações necessárias, tais como elétricas e hidro sanitárias do canteiro da obra, cujos custos são de responsabilidade da contratada, conforme discriminado no Caderno de Encargos, disponível no site [www.cohab.mg.gov.br](http://www.cohab.mg.gov.br) – links: Licitações e Contratos - Licitações .

F.2- A declaração de visita técnica será emitida pelo próprio licitante, conforme modelo contido neste edital.

G- DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

Os licitantes poderão dirimir as dúvidas acerca deste edital ou preparação de proposta, de conformidade com as Informações Gerais – item PARTICIPAÇÃO. Os esclarecimentos serão prestados no site [www.cohab.mg.gov.br](http://www.cohab.mg.gov.br) – links: Licitações e contratos – Licitações – Licitações em andamento - Obras/serviços de engenharia – Coluna Esclarecimentos (no link da presente licitação).

H- GARANTIA DE PROPOSTA:

H.1- O licitante deverá oferecer Garantia de Proposta, correspondente a **R$70.000,00 (setenta mil reais).**

H.2- O comprovante da garantia prestada deverá compor os documentos de habilitação.

H.3- A garantia de proposta deverá ser apresentada de conformidade com o disposto nas “Informações Gerais” deste edital.

H.4- O licitante perderá a garantia prestada, em favor da Cohab Minas, caso não apresente a documentação solicitada pela Instituição Financeira e/ou Cohab Minas e/ou não atenda à convocação para a assinatura do contrato.

I- JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO LINEAR** concedido pelo licitante sobre a planilha de preços unitários da Cohab Minas – **anexo XII**, obedecidas as condições estabelecidas neste edital, especialmente as contidas nas Informações Gerais deste edital - Item PROPOSTA DE PREÇO.

J- VALOR DO EMPREENDIMENTO

J.1- O orçamento da Cohab Minas para a execução do objeto desta licitação, observado o valor disponibilizado pela CAIXA, é **de R$ 7.344.458,67 (sete milhões trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).**

J.2- Ao formular sua proposta o licitante deverá considerar as condições estabelecidas neste edital, principalmente as contidas nas Informações Gerais - item PROPOSTA.

K- REAJUSTAMENTO:

K.1 - O valor proposto será **IRREAJUSTÁVEL,** de conformidade com os critérios adotados pela CAIXA, ainda que transcorra período superior a 12 meses da apresentação da proposta.

K.1.1– A impossibilidade de reajuste decorre do fato de que o programa habitacional (PMCMV) prevê a venda de imóvel na planta, sendo o valor do financiamento fixo e definido após avaliação de risco realizada pela CAIXA, em função da capacidade de pagamento dos clientes que firmarão contrato de financiamento com a CAIXA.

K.2 – Caso transcorra mais de doze meses após a apresentação da proposta e a CAIXA ainda não tenha concluído a análise definitiva, poderá o licitante solicitar a atualização de preço da sua proposta.

K.2.1 – A atualização somente ocorrerá mediante solicitação do licitante por escrito.

K.2.2 – A atualização do preço somente poderá ser concedida pela Cohab Minas, quando o valor atualizado não ultrapassar o preço pré-aprovado pela CAIXA, caso contrário deverá ser submetido à aprovação da CAIXA.

K.2.3 – A atualização, se for o caso, considerará o Índice Nacional de Construção Civil (INCC) - coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como base os índices relativos ao mês de apresentação da proposta e o 12º mês após a apresentação da proposta.

K.2.4 – Qualquer custo proveniente dessa solicitação perante à CAIXA será de responsabilidade do licitante.

L- PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/VIGÊNCIA DO CONTRATO:

L.1- O prazo para execução dos serviços e obras objeto desta licitação será de até **420 (quatrocentos e vinte)** dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço que autorizar o início dos trabalhos, a ser emitida pela Cohab Minas – Gerência de Construções - GC, podendo ser prorrogado por motivos devidamente justificados e aceitos pela Cohab Minas.

L.2 – Considerando a existência de outras obrigações que não a obra propriamente dita, o prazo de vigência contratual corresponderá ao prazo de execução dos serviços e obras objeto deste edital, acrescido de 90 (noventa) dias, considerando que o prazo contratual será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço. No caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços e obras objeto desta licitação, por quaisquer motivos, os noventa dias serão também prorrogados.

M- EDITAL DE LICITAÇÃO/PROJETOS EXECUTIVOS

O edital de llicitação e seus anexos (planilhas, especificações e projetos) se encontram disponíveis no site: [www.cohab.mg.gov.br](http://www.cohab.mg.gov.br) – Links Licitações e Contratos - Licitações em andamento, bem como em sua sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Prédio Gerais – 14º andar - Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG - Comissão Permanente de Licitação.

N- RECURSO PARA PAGAMENTO:

As despesas decorrentes desta licitação serão satisfeitas por recursos do Programa Parcerias – Imóvel na Planta - Carta de Crédito Associativo.- Recurso do FGTS.

INFORMAÇÕES GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL COHAB MINAS **025/2019**

1- PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE:

1.1- Poderá participar deste certame a pessoa jurídica do ramo de atividades pertinente ao objeto desta licitação que atenda a todas as condições dispostas neste instrumento convocatório.

1.1.1- A empresa interessada em inscrever-se no CRC Cohab Minas, deverá consultar as orientações contidas no site [www.cohab.mg.gov.br](http://www.cohab.mg.gov.br) - Links: Licitações e Contratos - Cadastre sua empresa, e apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até a data/horário e local indicados no Preâmbulo/Informações Específicas deste edital, a documentação necessária à sua inscrição, que se encontra relacionada no anexo I deste edital.

1.1.2- A empresa já inscrita no CRC Cohab Minas, porém, que necessite atualizar a validade dos documentos ou alterar seus dados para atender às exigências contidas neste edital, deverá apresentar, à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até a data/horário e local indicados no Preâmbulo/Informações Específicas, os documentos necessários à alteração/atualização.

1.1.3- A empresa interessada poderá remeter a documentação necessária à emissão do CRC Cohab Minas ou sua alteração/atualização, via CORREIOS, desde que em envelope postado com AR e dê entrada na sede da Cohab Minas, na data, horário e local indicados no “Preâmbulo/Informações Específicas” deste edital de licitação, e contenha na parte externa do envelope, obrigatoriamente, o destinatário e o remetente, conforme abaixo

DESTINATÁRIO:

COHAB MINAS

At. Comissão Permanente de Licitação

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rod. Papa João Paulo II, 4001 – Ed. Gerais - 14º – Bairro Serra Verde

BELO HORIZONTE – MG

CEP: 31630-901

REF.: **LICITAÇÃO PRESENCIAL COHAB MINAS 025/2019** (ENVIO DOCUMENTAÇÃO CRC)

REMETENTE:

Razão social do licitante e endereço completo.

1.1.3.1- O licitante deverá atentar que toda a documentação enviada pelos CORREIOS é recebida pelo setor de Expedição da Cidade Administrativa para posterior envio à Cohab Minas, no prazo de até 2 dias úteis.

1.1.3.2- A Cohab Minas não se responsabiliza por eventual atraso na entrega de documentos, decorrente de encaminhamento incorreto ou atraso pelos CORREIOS ou pelo setor de Expedição da Cidade Administrativa.

1.2- No caso de dúvidas acerca do cadastramento na Cohab Minas poderá o interessado entrar em contado pelo telefone 31 3915-7022 ou 3915-1505 ou pelo endereço eletrônico [cpl@cohab.mg.gov.br](mailto:cpl@cohab.mg.gov.br)

1.3- Estará impedida de participar desta licitação as empresas enquadradas nas condições dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas – **arts 14 e 15.**

1.4- É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

1.5- O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

1.6 A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.7- Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, na forma escrita, por meio do endereço eletrônico [cpl@cohab.mg.gov.br](mailto:cpl@cohab.mg.gov.br), ou na sede da Cohab Minas, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data agendada neste edital para a entrega da proposta.

1.7.1- Os esclarecimentos serão prestados no site da Cohab Minas [www.cohab.mg.gov.br](http://www.cohab.mg.gov.br) – Links: Licitações e Contratos - Licitações - Licitações em andamento – Obras/serviços de engenharia – Coluna: Esclarecimentos (no link da presente licitação).

2- GARANTIA DA PROPOSTA:

2.1- O licitante deverá oferecer garantia da proposta, no valor estabelecido no Preâmbulo/Informações Específicas deste edital, cujo comprovante deverá compor sua documentação de habilitação.

2.2- O licitante poderá optar por uma das modalidades de garantia abaixo:

2.2.1- depósito em moeda corrente nacional;

2.2.2- carta de fiança;

2.2.3- seguro garantia.

2.3- Se o licitante optar pelo depósito em moeda corrente, deverá efetuá-lo em uma das contas abaixo relacionadas:

- BANCO: ITAÚ - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- AGÊNCIA: 3380 ou - AGÊNCIA: 0935

- CONTA: 00724-9 - CONTA: 3070-6

- OPERAÇÃO: 003

- CNPJ da Cohab Minas: 17.161.837/0001-15

**2.4- CASO O LICITANTE EFETUE O DEPÓSITO EM CHEQUE OU QUAISQUER MEIOS DE TRANSFERÊNCIA O VALOR CORRESPONDENTE DEVERÁ ESTAR COMPENSADO NA DATA E HORA MARCADOS PARA O INÍCIO DA SESSÃO.**

2.5- Se o licitante optar pela garantia de proposta por meio de carta de fiança ou seguro garantia, deverão estes possuir validade mínima de **360 (trezentos e sessenta)** dias, contados a partir da data da apresentação da proposta e conter a informação que objetivam garantir a manutenção da proposta para a execução das obras de ....... (mencionar a obra objeto desta licitação);

2.6 – A garantia será devolvida:

a- Ao licitante vencedor após prestar a garantia de execução do contrato ou decorridos **360 (trezentos e sessenta)** dias, após o recebimento das propostas sem que tenha havido autorização para o início das obras, mediante solicitação pelo licitante;

b- às demais participantes, decorrido o prazo de sua validade, mediante solicitação do licitante.

2.7- O licitante perderá a garantia prestada em favor da Cohab Minas caso não apresente a documentação solicitada pela Instituição Financeira ou Cohab Minas e/ou não atenda à convocação para a assinatura do contrato.

3- ENVELOPES: ENTREGA E CONTEÚDO

O interessado deverá, até a data e horário indicados no “Preâmbulo/Informações Específicas” deste edital, entregar dois envelopes lacrados, contendo o primeiro a documentação de habilitação e o segundo a proposta, à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, em sua sede, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Prédio Gerais - 14° andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG, na forma abaixo, NÃO DEVENDO ENTREGAR OS ENVELOPES EM OUTRO LOCAL.

3.1- ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO:

Deverá ser apresentado o envelope contendo a HABILITAÇÃO, expressando em sua parte externa a razão social do licitante, o número desta licitação e o título HABILITAÇÃO, contendo os documentos abaixo:

3.1.1- Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Cohab Minas, com data de validade em vigor, contendo os requisitos estabelecidos no Preâmbulo/Informações Específicas, deste edital – **item C.2.**

3.1.2- Declaração de visita ao local das obras objeto desta licitação, atestada pelo próprio licitante, apresentada conforme **modelo 2** contido neste edital, obedecido o que dispõe o item VISITA TÉCNICA do Preâmbulo/Infomações Específicas deste edital.

3.1.3- Comprovante da garantia da proposta, no valor e nas condições contidos neste edital - Preâmbulo/Informações Específicas e nas Informações Gerais, respectivamente, ambos no item Garantia de Proposta.

3.1.4- Declaração, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, que o licitante possui análise de risco de crédito válida, com conceito para operar no Programa Min ha Casa Minha Vida - PMCMV.

3.1.4.1- A declaração, firmada por representante da CAIXA, deverá ser emitida em papel timbrado da CAIXA, contendo o nome legível do emitente e respectiva Agência para procedimeto de diligência porventura necessária.

3.1.5- Declaração, emitida pelo licitante, que tem conhecimento das exigências da CAIXA para sua aprovação no empreedimento objeto desta licitação, tais como documentação a ser apresentada; informações a serem prestadas e que não possui, até a data de entrega da proposta, restrições relativas aos documentos a serem apresentados – **modelo 3**.

3.1.6- Delaração de uso legal da madeira - **modelo 4.**

3.1.7- Declaração para comprovação de saldo contratual (compromissos assumidos) – **modelo 8.**

3.1.8- Planilha de Cálculo da Situação Finaneira da Empresa – **modelo 9.**

3.1.9- Se for o caso, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte deverá declarar que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de sua regularidade fiscal, e firmar compromisso de que irá adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a se classificar em primeiro lugar – **modelo 10**

3.2- ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

Deverá ser apresentado o envelope contendo a PROPOSTA, expressando em sua parte externa a razão social do licitante, o número desta licitação e o título PROPOSTA, contendo:

3.2.1- a CARTA PROPOSTA, conforme **modelo 1.**

3.2.1.1- Ao formular sua proposta o licitante deverá considerar:

a- que as planilhas fornecidas pela Cohab Minas neste edital atendem às exigências da CAIXA, principalmente, relativa ao preço das unidades habitacionais, que corresponde ao custo SINAP e ao BDI;

b- PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO ACEITAVEL:

Tendo em vista o que estabelece o item anterior, o Programa Habitacional utilizado para a execução do objeto desta licitação e os critérios da CAIXA, o desconto LINEAR a ser concedido pela proponente NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 7,5% (SETE VÍRGULA CINCO POR CENTO), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O BDI ADMITIDO PELA CAIXA PODERÁ VARIAR NO INTERVALO DE 20% (VINTE POR CENTO) A 30% (TRINTA POR CENTO);

c- que o percentual de desconto ofertado pelo licitante deverá conter duas casas decimais;

d– que os preços unitários aplicados às respectivas quantidades da Planilha de Orçamento estabelecerão o preço total para a execução das obras e serviços objeto desta licitação. Este preço deverá absorver e exaurir todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, tais como, mão de obra; materiais; equipamentos; ferramentas; administração local e central; encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho; responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros; seguros em geral; dispêndios resultantes de tributos, inclusive cobrado pelo município onde serão realizadas as obras; regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais; custos financeiros; lucros; despesas com abertura e manutenção de conta bancária; despesas exigidas pela CAIXA e pelo Programa para a execução do empreendimento objeto desta licitação, bem como relativas às demais condições estabelecidas neste edital;

e- que deverá tomar conhecimento, perante à CAIXA, das despesas cobradas por aquela Instituição financeira para aprovação da construtora/empreendimento tais como seguros, taxas, tarifas, despesas com medições da obra que deverão ser satisfeitas, bem como os critérios técnicos e jurídicos adotados por aquele Agente Financeiro. Todos os custos e riscos para aprovação da construtora/empreendimento correm por conta do licitante/contratada;

f- todos os itens contidos na Matriz de Risco contida nesse edital;

g- que o valor disponibilizado pela CAIXA não sofrerá reajustamento, conforme disposto neste edital;

h – que poderá adotar o tratamento tributário dado às receitas mensais auferidas pelas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de conformidade com o art. 2º da Lei 12.024, de 27 de agosto de 2009;

i- que poderá adotar, se for o caso, na formulação de seu preço, a redução da base de cálculo do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para 7% (sete por cento), de acordo com o que dispõe o Convênio 136/97 – Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que autoriza o Estado de Minas Gerais “a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção civil de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB” para as seguintes mercadorias:

I- estruturas metálicas;

II- estruturas pré-fabricadas de concreto;

III- lajes pré-fabricadas;

IV- blocos pré-fabricados de concreto.

V- tijolos cerâmicos.

j- que, de acordo com as normas do Programa Habitacional respectivo, não será aceita proposta cujo preço global ultrapasse o “valor do empreendimento” contido no Preâmbulo/Informações Específicas deste edital;

k- que a faixa de admissibilidade do BDI, segundo os critérios da CAIXA, que poderá variar no intervalo de 20% a 30%;

l- que as propostas não poderão impor condições ou conter opções não previstas neste edital;

m- que a placa em aço inoxidável para inauguração da obra será fornecida e instalada pela CONTRATANTE (modelo próprio), cujo ônus é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme custo previsto na planilha de preços unitários fornecida pela Cohab Minas neste edital e será quitada pela CONTRATADA por meio de desconto da última fatura.

3.3- Na apresentação da documentação/proposta o licitante sujeitar-se-á às sanções administrtivas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, especialmente a contida no art. 111, III, transcrita a seguir:

III- fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Cohab Minas e descredenciamento do CRC Cohab Minas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

4- DA SESSÃO DO CERTAME/PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA/MANIFESTAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

4.1- Este certame ocorrerá na forma presencial.

4.2- Conforme justificativa contida no Preâmbulo/Informações Específicas deste edital, esta licitação terá o julgamento com inversão de fases, nos termos da Lei 13.303/2016 e, portanto, será inicialmente julgada a documentação de HABILITAÇÃO dos licitantes.

4.3 - Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.

4.4- No horário indicado no Preâmbulo/Informações Específicas deste edital, a Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas - CPL iniciará a sessão pública deste certame com a análise da documentação de habilitação dos licitantes.

4.5- Cada licitante terá acesso, à documentação de habilitação e proposta dos demais participantes no certame, para análise.

4.6- Após análise dos documentos de habilitação, por todos os presentes, a Comissão indagará aos licitantes acerca da intenção pela interposição de recurso. Em caso afirmativo, deverá haver a **MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA**.

4.7- Caso haja manifestação pela interposição de recurso, a licitação será suspensa para a tomada das providências pelos licitantes, nos termos deste edital, quanto a apresentação de recurso e contrarrazões de recurso.

4.8 - Decairá do direito de interpor recurso, nessa fase da licitação, o licitante que não manifestar seu interesse conforme estabelecido no **item 4.6**, acima

4.9- Caso não haja interesse pela interposição de recurso, a CPL dará prosseguimento à sessão, com o conhecimento das propostas.

4.10- As propostas serão analisadas pela CPL verificando-se o atendimento às condições estabelecidas neste edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com suas exigências.

4.11- Após análise das propostas, por todos os presentes, adotar-se-á o que dispõe os itens de 4.6 a 4.8, acima, relativamente a PROPOSTA.

**4.12- Cabe ao licitante acompanhar as decisões da Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer decisões. A Ausência de representante do licitante na sessão pública e a falta de sua manifestação imediata e motivada, conforme item 4.6 acima, subentende-se como seu desinteresse em interposição de recurso administrativo .**

4.13- EMPATE/PROCEDIMENTOS PARA O DESEMPATE

4.13.1- No caso de empate entre duas ou mais empresas serão utilizados os critérios estabelecidos na Lei 13.303/2016, abaixo, na ordem que se encontram, obedecido o tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123/2006.

a - os critérios estabelecidos no  [§ 2o do art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art3%C2%A72), a saber:

 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

 - produzidos no País;

 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

- produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

- produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

b – sorteio, na mesma sessão de abertura dos envelopes. O sorteio ocorrerá independentemente da presença de representantes dos licitantes na sessão. Os licitantes ficam, desde já, notificados sobre a realização do sorteio, se for o caso, devendo remeter representante para a participação na sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

4.13.2- TRATAMENTO DIFERENCIADO - LC 123/2006:

Serão concedidos às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP os benefícios preceituados pela LC 123/2006, da seguinte forma:

4.13.2.1- EMPATE FICTO

No caso de propostas apresentadas por ME ou EPP, considera-se empate situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada.

4.13.2.2- SORTEIO

a- No caso de mais de uma proposta apresentada por ME ou EPP empatada, a Comissão, realizará ao sorteio, na mesma sessão de abertura das propostas, e convidará a sorteada para, no prazo de 5 minutos, contados a partir da notificação manifestar seu desejo em apresentar nova proposta. Havendo mais de uma ME ou EPP, concluído o prazo de 5 minutos e não sendo apresentada a nova proposta, será convidada a segunda sorteada para o mesmo procedimento e assim sucessivamente.

b- Na sessão de recebimento e abertura dos envelopes serão classificados todos os licitantes.

4.13.2.3- NOVA PROPOSTA

a- No caso de apresentação de nova proposta pela ME ou EPP, tendo em vista as regras estabelecidas pelo Agente Financeiro, deverá ser ofertado o percentual de desconto de até 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), percentual esse que somente poderá ser ofertado em caso de desempate na hipótese aqui definida.

b- Caso não haja interesse entre as MEs ou EPPs em apresentar nova proposta, a Comissão procederá ao sorteio entre todos os proponentes para a classificação do licitante melhor colocado no certame.

4.14- Cabe ao licitante acompanhar as informações/notificações inseridas no site da Cohab Minas e, por esse motivo, não serão aceitas quaisquer reclamações relativas ao desconhecimento de informações/notificações acerca desse certame.

4.15- Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos deste edital.

4.16- Todas as condições estabelecidas neste edital serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

5- RECURSO ADMINISTRATIVO:

5.1- Esta licitação possui duas fases para interposição de recurso, nos termos da Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, sendo a primeira relativa à fase de julgamento da documentação de habilitação e a segunda à fase de julgamento da proposta de preço, sendo concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em cada fase, contados da data da intimação do ato, para a apresentação de recurso administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas.

5.1.1- Não caberá recurso administrativo interposto à Cohab Minas contra a decisão da CAIXA na aprovação/reprovação de licitante para execução do objeto deste certame, tendo em vista que aquele Agente Financeiro adotará critérios técnicos e jurídicos próprios na análise do licitante/empreendimento.

5.1.2 O prazo recursal nas duas fases da licitação (habilitação e proposta) somente será concedido ao licitante se houver manifestação acerca de sua intenção em recorrer, nos termos deste edital- **itens 4.6 e 4.8 e 4.11,** acima.

5.1.2.1- A intimação do ato (julgamento da habilitação ou proposta) ocorrerá por meio da ata lavrada na sessão pública de recebimento e/ou abertura dos envelopes.

5.2- Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

5.3- As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, em sua sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, Prédio Gerais – Bairro   
Serra Verde – Belo Horizonte/MG ou serem remetidas por meio do endereço eletrônico [cpl@cohab.mg.gov.br](mailto:cpl@cohab.mg.gov.br), em ambos os caso com protocolo de recebimento pela CPL.

5.4- A Comissão Permanente de Licitação poderá:

5.4.1- motivadamente, reconsiderar sua decisão;

5.4.2- motivadamente, manter sua decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

5.5- Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando a comissão reconsiderar sua decisão.

5.6 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo a decisão comunicada ao recorrente, por escrito.

5.7- Os recursos apresentados em local diverso não serão considerados.

5.8- Não caberá recurso administrativo contra a reprovação de licitante na análise a ser procedida pela CAIXA.

6- DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR OU PELO LICITANTE REMANESCENTE QUANDO CONVOCADO:

6.1- O licitante classificado em primeiro lugar nesta licitação deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração do primeiro colocado ou a partir da convocação pela Cohab Minas, entregar à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas - CPL, **sob protocolo** **firmado por membro da CPL**, os seguintes documentos:

a- CRONOGRAMAS: apresentar os cronogramas físico-financeiros, abaixo listados, contendo o preço de cada serviço, o prazo e o percentual de cada etapa, bem como prazo e preço total.

1º cronograma: infraestrutura;

2º cronograma: edificação;

3º cronograma: global.

a.1- Para a elaboração do cronograma deverá ser adotado os modelos contidos no site da Cohab Minas - [www.cohab.mg.gov.br](http://www.cohab.mg.gov.br) – Links: Licitações e Contratos - Licitações, devendo ser considerada a medição mensal e o prazo máximo de execução da obra previsto neste edital.

a.2- A última parcela do cronograma global não poderá ser inferior a 5% do valor global proposto.

a.3- A Cohab Minas sugere que o somatório do percentual dos 3 primeiros meses do cronograma não ultrapasse 5%.

b- COMPOSIÇÃO DO BDI: conforme exigências contidas neste edital.

c- PANILHAS DE PREÇOS, com os preços propostos pelo licitante, resultante do DESCONTO LINEAR concedido em sua proposta, e aplicado sobre a planilha de preços da Cohab Minas.

c.1- As planilhas deverão ser apresentadas conforme as fornecidas pela Cohab Minas neste edital, obedecidos aos dispositivos contidos nas Informações Gerais – item PROPOSTA DE PREÇO.

d- Nova carta proposta, se for o caso.

e- Toda a documentação exigida pelo Programa Parcerias – Imóvel na Planta – Carta de Crédito Associativo – FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida, que será conferida pela Cohab Minas e remetida à CAIXA para conferência e análise, atendidos aos procedimentos a seguir:

e.1- Quando da análise, pelo agente financeiro, da documentação apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar, caso seja necessária a apresentação de outros documentos e/ou resolução de pendências, o licitante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, para atendimento, caso outro prazo não tenha sido estabelecido pelo agente financeiro. Essa documentação complementar deverá ser entregue à Instituição Financeira**, SOB PROTOCOLO**, devendo o licitante proceder conforme disposto a seguir:

e.1.1- O licitante classificado em primeiro lugar deverá entregar a documentação exigida pelo agente financeiro, **SOB PROTOCOLO** devendo, obrigatoriamente, remeter cópia desse protocolo à Cohab Minas, por meio dos endereços eletrônicos: [adenilson.dias@cohab.mg.gov.br](mailto:adenilson.dias@cohab.mg.gov.br); [eduardo.duca@cohab.mg.gov.br](mailto:eduardo.duca@cohab.mg.gov.br); [claudio.bisinoto@cohab.mg.gov.br](mailto:claudio.bisinoto@cohab.mg.gov.br);

e.1.2- O protocolo deverá conter a relação de documentos entregues, bem como a data, o carimbo e a assinatura do responsável pela recepção desses documentos na Instituição Financeira.

6.2- Expirados os prazos previstos para entrega de documentos, caso a documentação não seja entregue à Cohab Minas ou CAIXA, a Cohab Minas poderá desclassificar o licitante, independentemente de notificação da Cohab Minas ou Instituição Financeira, de processo administrativo ou de manifestação da vontade do licitante, podendo convocar o proponente remanescente, na ordem de classificação.

6.3- O licitante que deixar de apresentar os documentos ou as informações solicitadas incorrerá nas sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, especialmente a contida no art. 111, II (deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para o contrato).

6.4- Ao participar desta licitação, o proponente se declara ciente das exigências impostas pelo agente financeiro e pelo Programa Minha Casa Minha Vida relativas, principalmente, à documentação a ser apresentada e despesas incidentes.

6.4.1- O licitante que for reprovado pela CAIXA na impactarão, em definitivo, nos termos dos critérios impostos por aquele agente financeiro, será automaticamente desclassificado do certame sendo convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

6.4.2- O licitante convocado que, em qualquer circunstância, não se encontrar apto responde por todo e qualquer risco, além de ser desclassificado do certame, não cabendo recurso administrativo, nos termos do item 5.1.1 das Informações Gerais deste edital.

7- DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR/ACOMPANHAMENTO DAS ANÁLISES FEITAS PELO AGENTE FINANCEIRO/HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

7.1- Inicialmente, será divulgado na sessão pública de abertura dos envelopes e no site da Cohab Minas o licitante classificado em primeiro lugar, tendo em vista que somente será considerado vencedor deste certame o licitante aprovado pelo agente financeiro, conforme seus critérios de análise para liberação dos recursos financeiros.

7.2- O licitante deverá acompanhar as decisões do agente financeiro e/ou Cohab Minas (desclassificação ou reprovação de licitante) no site da Cohab Minas [www.cohab.mg.gov.br](http://www.cohab.mg.gov.br) – links: Licitações e Contratos - Licitações – Licitações em andamento – Obras/serviços de engenharia - coluna “Esclarecimentos”, bem como em “Resultado de Licitações”.

7.2.1- Cabe ao licitante acompanhar as informações/notificações inseridas no site da Cohab Minas e, por esse motivo, não serão aceitas quaisquer reclamações relativas ao desconhecimento de informações/notificações contidas no site da Cohab Minas acerca desse certame.

7.2.2- Até a declaração do vencedor é responsabilidade do licitante acompanhar as informações/notificações prestadas pela Cohab Minas.

7.3- A Cohab Minas se reserva ao direito de, por despacho fundamentado da Diretoria Executiva, e sem que caiba, em qualquer dos casos, ao licitante o direito a indenização:

a- revogar a licitação, em razão de interesse público;

b- anular o procedimento em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

c- homologar a licitação.

8- NORMAS CONTRATUAIS/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- Após a homologação desta licitação, será firmado contrato de empreitada por preço global, entre o licitante vencedor e a Cohab Minas.

8.1.1- O contrato de execução das obras será firmado entre a Cohab Minas e a Construtora, quando da contratação dos financiamentos com os beneficiários finais.

8.2- Caso o convocado não apresente a documentação exigida pelo Agente Financeiro ou Cohab Minas no prazo estabelecido ou não atenda à convocação para firmar o contrato de empreitada por preço global, da obra objeto desta licitação, no prazo estabelecido, perderá, em favor da Cohab Minas, a garantia de proposta apresentada, além de sujeitar-se às sanções administrativas contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, podendo ser convocado(s) o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, devendo este(s) aceitar as condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

8.3- O licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de três dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da notificação, assinar o termo de contrato.

8.4 – PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO DA OBRA/ VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.4.1- INÍCIO DAS OBRAS:

As obras objeto desta licitação deverão ser iniciadas imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Cohab Minas.

8.4.2 – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para execução das obras objeto desta licitação, bem como o de vigência do contrato é o contido no Preâmbulo/Informações Específicas deste edital.

8.5- GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO/SEGUROS

8.5.1- Após a assinatura do contrato e antes do início das obras, a CONTRATADA deverá prestar, à Cohab Minas, a garantia do cumprimento do contrato e apresentar à CAIXA as apólices dos seguros exigidos por aquele agente financeiro, de conformidade com seus critérios próprios.

8.5.2- Caso haja prorrogação do prazo contratual, automaticamente, a CONTRATADA deverá prorrogar o prazo de validade do seguro prestado perante a CAIXA, bem como da garantia do cumprimento do contrato, pelo mesmo prazo. As medições subsequentes somente serão pagas após o cumprimento desta exigência.

8.5.3- GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO:

8.5.3.1- A garantia de cumprimento do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá ser depositada perante a Gerência de Controladoria da Cohab Minas, **preferencialmente na modalidade de seguro garantia**.

8.5.3.2- Caso a garantia seja efetuada em fiança bancária ou seguro garantia, o prazo de validade será ser de, no mínimo, aquele da duração da execução da obra, acrescido de metade desse período.

8.5.3.3 - O valor caucionado responderá pelas multas porventura aplicadas à contratada, bem como prejuízos causados à Cohab Minas em decorrência de inadimplemento, tais como, infração contratual, trabalhista, tributária, previdenciária, contra terceiros, contra a municipalidade ou de ação de omissão, dolosa ou culposa por parte da Contratada.

8.5.3.4 - Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada ser-lhe-á devolvida após a execução do contrato.

8.5.3.5- A garantia será devolvida mediante solicitação formal pela contratada à Cohab Minas (Gerência de Construções – GCO).

8.6- PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação; o projeto executivo com todas as suas partes, desenhos e especificações; a proposta; as planilhas e o cronograma executivo apresentado pela CONTRATADA.

8.7- MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

8.7.1- A Cohab Minas efetuará, mensalmente, a medição dos serviços e obras realizados em um período de 30 (trinta) dias.

8.7.2- O pagamento das medições estará condicionado ao repasse do recurso financeiro pela CAIXA.

8.7.2.1- Ficará a Construtora responsável por taxas e tarifas relativas ao empreendimento, especialmente relativa à Cobertura de Custos para Acompanhamento de Obra, cobrada pela CAIXA, a cada visita.

8.7.3 – A primeira medição será paga imediatamente após o repasse à Cohab Minas do recurso financeiro respectivo, desde que atendidas, pela CONTRATADA, as disposições contidas em Instrução Normativa do INSS, em vigor, que dispõe sobre as “Normas Gerais de Tributação Previdenciária e de Arrecadação das Contribuições Sociais Administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária”, bem como apresentados os seguintes documentos:

a- cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

b- certificado da matrícula da obra no INSS;

b.1- a matrícula deverá ser providenciada perante ao INSS, no prazo máximo de 30 trinta dias, contados a partir do início da obra;

c- alvará de construção;

d- cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social (GPS específica), quitada e recolhida na matrícula;

e- cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência devidamente quitada, específica da obra (matrícula CEI) com comprovante de entrega na sede bancária e devidamente autenticada;

f- declaração de regularidade fiscal e contábil (declaração do contabilista);

g- Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;

h- cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, se for o caso;

i- apresentação do Livro de Registro de Empregados – Original - para autenticação pela Cohab Minas;

j- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, comprovando a realização de exames médicos (admissionais);

k- comprovante de cadastramento do trabalhador no regime Pis/Pasep;

l- cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

m- documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

n- garantia do cumprimento do contrato, de 5% do valor contratual;

o- apresentação de guia paga referente ao ISSQN do período. Não será necessária a apresentação da guia paga se houver Lei Municipal que conceda isenção tributária à CONTRATADA. Neste caso deverá a CONTRATADA apresentar cópia da Lei Municipal;

p- documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 44.903/2008, se for o caso.

r- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7.4- As demais medições serão pagas imediatamente após o repasse à Cohab Minas do recurso financeiro respectivo, desde que atendidas, pela CONTRATADA, as disposições contidas em Instrução Normativa do INSS, em vigor, que dispõe sobre as “normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária” e apresentados os seguintes documentos pela CONTRATADA:

a -Declaração de regularidade fiscal e contábil (declaração do contabilista);

b- cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social (GPS específica), quitada e recolhida na matrícula;

c- cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência devidamente quitada, específica da obra (matrícula CEI) com comprovante de entrega na sede bancária e devidamente autenticada;

d- cópia dos comprovantes de pagamento dos empregados no mês anterior, sendo que as guias de recolhimento deverão referir-se exclusivamente, aos empregados designados para cumprimento do contrato objeto desta licitação;

e- Certidão Negativa de Débitos perante ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;

f- Certidão de Débitos Tributários – Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;

g- Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

h- Documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 44.903, de 24 de setembro de 2008, se for o caso;

i- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7.5 - O pagamento da última fatura fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA:

a- declaração de Origem Florestal e declaração de Volume e Uso de Madeira Nativa na Obra, conforme modelo fornecido pela CAIXA, se for o caso.

a.1- A contratada deverá apresentar as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente (IBAMA) como comprovação da origem legal e declaração informando o volume, a destinação final das madeiras na obra, juntamente aos documentos comprobatórios da origem legal das madeiras utilizadas, se for o caso.

a.2- No caso de não apresentação da documentação exigida, a CAIXA informará ao IBAMA a empresa inadimplente, ficando essa sujeita a averiguação no empreendimento pelo referido órgão ambiental.

b-Certificado de Regularidade do FGTS.

c- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d- Baixa de Construção.

e- Habite-se.

f- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g- Reparação dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções apontados na última vistoria.

8.7.5.1- Se for o caso, se a Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, não for concedida em razão de pendências perante o INSS com outra empreiteira, o pagamento da última fatura será efetuado, mediante a comprovação da regularidade fiscal dos serviços efetivamente executados pela nova contratada, que não se responsabilizará por débitos ou pendências porventura existentes no contrato anterior.

8.7.6- A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para o pagamento da medição, induz ao não pagamento da(s) medição(ões) seguinte(s), enquanto a contratada não complementar a documentação faltante.

8.7.7- No caso de falhas na obra/serviços, constatadas quando da medição, a contratada deverá providenciar sua correção, de acordo com o que prevê este edital, para nova verificação/aprovação.

8.7.8- A contratada, para obter a redução da base de cálculo do ICMS previsto neste edital, deverá solicitar à Gerência de Desenvolvimento da Cohab Minas o reconhecimento do benefício e essa Gerência, após verificar os quantitativos previstos no projeto, expedirá o documento “Reconhecimento de Benefício”.

Uma vez adquiridas as mercadorias, a primeira via da nota fiscal deverá ser apresentada à Gerência de Desenvolvimento da Cohab Minas até o 5º dia útil após o recebimento.

8.7.9- DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS PELA CONTRATANTE:

8.7.9.1 – Serão retidos e recolhidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão deste contrato, em nome da CONTRATADA, os valores impostos pelo INSS - Instituto de Seguro Social, por meio de suas Ordens de Serviço e/ou Instruções Normativas em vigor nas datas de cada pagamento, observando-se os percentuais e demais critérios previstos nos referidos normativos.

8.7.9.2 – Para fins do disposto no item anterior a CONTRATADA deverá individualizar nas suas faturas os valores referentes à prestação de serviços, materiais e equipamentos utilizados.

8.7.9.3 – A CONTRATADA declara, ao firmar o contrato de empreitada por preço global, ter pleno conhecimento dos percentuais, alíquotas, fato gerador, base de cálculo e demais critérios referentes às retenções exigidas.

8.7.9.4 - As retenções somente deixarão de ser feitas, enquanto exigíveis, mediante apresentação de decisão judicial específica – liminar ou decisão definitiva – em favor da CONTRATADA, autorizando a não retenção ou reconhecendo sua não obrigatoriedade.

8.7.10- Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade contratual.

8.8 – EXECUÇÃO DA OBRA

8.8.1 – A CONTRATADA deverá prover a obra de todos os materiais, equipamentos e pessoal suficientes à execução da obra, com intuito de cumprir os prazos constantes no cronograma executivo.

8.8.2 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a confecção e a colocação das placas de obras, exigidas pelo CREA/MG, pela CAIXA e pela CONTRATANTE. Não será aceita pela fiscalização da Cohab Minas placa em desacordo com as especificações ou divergentes do modelo entregue.

8.8.2.1- A placa de obra, exigida pelo CREA, deverá ser colocada no local de execução das obras objeto desta licitação após o recebimento da “Ordem de Início” e antes do começo das obras. As demais placas deverão ser colocadas no local antes da primeira medição. Não será realizado quaisquer pagamentos à CONTRATADA, caso não seja constatada a colocação das placas

8.8.2.2- Permanecerá de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das placas acima mencionadas em bom estado de conservação, durante 60 (sessenta) dias após 95% da obra executada.

8.8.3 – A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades cabíveis.

8.8.4 – Caso a CONTRATANTE considere inconveniente a permanência de qualquer empregado no canteiro de obras, deverá a CONTRATADA substituí-lo imediatamente.

8.8.5 – A CONTRATADA manterá a frente dos trabalhos o(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação de sua capacidade técnico profissional, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da CONTRATANTE e acompanhamento da CAIXA, para resolver problemas referentes à obra.

8.8.5.1- Admite-se a substituição do(s) profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Cohab Minas.

8.8.6– Manterá ainda equipe para acompanhamento topográfico da obra que ficará responsável pela conferência da abertura de ruas e a locação dos lotes e unidades habitacionais.

8.8.7– A CONTRATADA deverá obedecer as Normas do Ministério do Trabalho quando da montagem do Canteiro de Obras, devendo, para tanto, obedecer e atender, no mínimo, o projeto de Canteiro de Obras fornecido pela Cohab Minas

8.8.7.1- A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obra limpo de entulhos e sobras de construção.

8.8.8– As sobras e entulhos deverão ser separados em recipientes distintos:

1 - entulhos (argamassa, cerâmicos e concretos),

2 - madeiras,

3 - metálicos (ferro, aço, latas),

4 - papel,

5 - plásticos

6 - vidros.

8.8.8.1 – O armazenamento deverá ser feito preferencialmente em caçambas ou em recipientes metálicos. Na falta destes, os recipientes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

8.8.9 - Quando solicitado pela CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA apresentar análises e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar na obra, bem como utilizar sempre, materiais aprovados pela área técnica da CONTRATANTE.

8.8.10 – A CONTRATADA manterá, no escritório do Canteiro de Obras, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- Livro de Ocorrências Diárias;

- Cópia do contrato e todos os instrumentos que o integram;

- Cadernetas de campo, quadros-resumo, registros de ensaios e controles;

-Arquivo ordenado de relatórios, pareceres e demais documentos administrativos da obra;

- Cópia das medições realizadas;

-Coletânea das Normas Técnicas pertinentes à obra;

-Projetos, detalhes e especificações;

-Relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP.

8.8.10.1– LIVRO DE OCORRÊNCIAS

A CONTRATADA deverá anotar no “Livro de Ocorrências” todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

8.8.11– A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, detalhes, especificações, normas técnicas acatando, ainda, as recomendações da Fiscalização da CONTRATANTE.

8.8.12- A CONTRATADA será responsável, durante o prazo previsto na Norma de Desempenho ABNT NBR 15.575, pela solidez das unidades habitacionais, e segurança dos trabalhos, assim em razão dos materiais, bem como do solo.

8.8.12.1- Os prazos prescricionais são aqueles estabelecidos na Norma de Desempenho ABNT NBR 15.575.

8.8.13- A CONTRATADA se responsabiliza pelas adequações necessárias para o atingimento do desempenho mínimo estabelecido na NBR 15.575 – Edificações, caso os requisitos de desempenho esperados não tenham sido atingidos quando da obra concluída e em caso de reclamação ou contestação por parte do usuário.

8.8.14- A CAIXA poderá exigir, a qualquer tempo, que a CONSTRUTORA comprove atendimento das normas técnicas, inclusive ao disposto na NBR 15.575 – Edificações, especialmente quanto aos requisitos e critérios de desempenho.

8.9- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

8.9.1 – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a legislação e normas trabalhistas aplicáveis, em especial a NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como fornecer instrumentos coletivos do trabalho aos seus empregados, comprometendo-se a exigir a sua utilização.

8.9.2 – Cabe à CONTRATADA promover a vedação, sinalização e proteção da obra, conforme as normas de Segurança do Trabalho, bem como a afixação de placa com seus indicadores.

8.10- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo uso de marcas e patentes sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes.

8.11 – Assumirá a CONTRATADA, automaticamente, ao firmar o contrato, exclusiva responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

8.12 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda, pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação, bem como pelo registro do contrato no CREA/MG.

8.12.1- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a CONTRATANTE.

8.13- RESSARCIMENTO À CONTRATANTE

A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE quaisquer pagamentos feitos a terceiros ou a autoridades federais, estaduais ou municipais, decorrentes responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, em razão da não observância pela CONTRATADA das respectivas obrigações relativas a encargos sociais, bem como ao não pagamento de tributos, direitos trabalhistas, que sejam atribuíveis a CONTRATADA.

8.14 – CADASTRO E NUMERAÇÃO DAS CASAS

Cabe à CONTRATADA providenciar o cadastro das unidades habitacionais dos lotes, confirmando suas dimensões até que seja concluído 50% do cronograma executivo.

8.14.1 - Se o cadastro não for fornecido à Gerência de Construção da CONTRATANTE - GCO, no prazo estabelecido no item anterior, sem motivo justificado, ficarão suspensos quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.14.2 – Cabe à CONTRATADA providenciar perante ao Município a numeração das Unidades Habitacionais até o término da obra.

8.15 – DESCOBERTA

8.15.1- A CONTRATADA comunicará à Fiscalização da CONTRATANTE a descoberta de materiais, objetos ou quaisquer elementos, no local dos trabalhos, quepossam representar interesse científico, mineralógico, ou arqueológico, para as providências de ordem legal.

8.15.2 - O achado será de propriedade da CONTRATANTE, se a Lei não dispuser de forma diversa.

8.16- As obrigações da CONTRATADA prevalecerão inclusive após o término do contrato, caso em que a CONTRATANTE poderá utilizar-se da caução efetuada, de quaisquer outros créditos da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou mesmo recorrer à esfera judicial e propor a autoridade competente a inclusão da CONTRATADA no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

8.17 – ENTREGA DA OBRA

8.17.1- A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra totalmente limpa e desimpedida, em condições de uso imediato.

8.17.2 - A placa em aço inoxidável para inauguração da obra será fornecida e instalada pela CONTRATANTE (modelo próprio), cujo ônus é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme custo previsto na planilha de preços unitários fornecida pela Cohab Minas neste edital e será quitada pela CONTRATADA por meio de desconto da última fatura.

8.18- AÇÕES JUDICIAIS

Sempre que a CONTRATANTE for citada para participar do polo passivo de ação, cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, esta pagará ao procurador indicado pela CONTRATANTE, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com honorários mínimos de R$500,00 (quinhentos reais), além de reembolsar a CONTRATANTE pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, caso a ação ocorra em Comarca/Vara do interior do Estado.

8.18.1- O valor dos honorários e despesas devidos poderá ser deduzido dos créditos de qualquer natureza da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, pelo que a CONTRATADA ao assinar o contrato estará automaticamente autorizando a CONTRATANTE a efetuar o pagamento devido em seu nome.

8.18.2- Estas obrigações da CONTRATADA prevalecerão, inclusive, após o término do contrato, caso em que a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia efetuada, de quaisquer outros créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE ou mesmo recorrer à esfera judicial e propor à autoridade competente a inclusão da CONTRATADA no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”, após o devido processo administrativo punitivo.

8.19 – VIGILÂNCIA DA OBRA

A CONTRATADA fica responsável pela vigilância das unidades habitacionais construídas até 60 (sessenta) dias após a medição dos 95% (noventa e cinco por cento) da obra.

8.19.1– Ocorrendo atraso na conclusão dos serviços de infraestrutura, cuja responsabilidade é do Município, a CONTRATADA deverá encaminhar ofício à CONTRATANTE, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, solicitando transferência da vigilância ao Município

8.19.2 - No ato da transferência da vigilância deverá ser realizada vistoria conjunta com representantes do Município, da CONTRATADA e do CONTRATANTE, especificando os vícios, incorreções e defeitos constatados, se for o caso, os quais deverão ser reparados pela CONTRATADA.

8.20- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

8.21- FISCALIZAÇÃO:

8.21.1- A fiscalização das obras e serviços executados pela CONTRATADA será feita pela CONTRATANTE, por meio de seus serviços próprios de engenharia ou terceirizados, devendo a CONTRATADA facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais. Haverá, também, acompanhamento pela CAIXA visando a liberação dos recursos financeiros.

8.21.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

a- Permitir e facilitar a inspeção e fiscalização das obras, pela CONTRATANTE, prestando informações e esclarecimentos solicitados.

b- Participar à Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma respectivo, indicando as medidas para corrigir a situação.

c - Comunicar ao Fiscal, por escrito, sem prejuízo de suas responsabilidades, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos trabalhos, denunciando, inclusive, qualquer fato que possa resultar risco ou comprometer a qualidade desses.

8.21.3 - Os fiscais terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a- exigir da Contratada a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embaracem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente;

b- recusar material de má qualidade ou não especificado e exigir sua retirada das obras;

c- sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir a reparação ou sua demolição e substituição por conta da CONTRATADA;

d- exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

e- averiguar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contratuais e legais.

8.22 - CESSÃO DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÃO E EMPREITADA:

8.22.1- A CONTRATADA, não poderá ceder, subcontratar ou subempreitar o objeto contratual, podendo ser solicitado à CONTRATANTE, mediante justificativa, a cessão, subcontratação ou subempreitada parcial, o que será analisado, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

8.22.2- Se a CONTRATANTE for chamada para responder em juízo, de forma subsidiária ou solidária, qualquer ação movida contra eventual subempreiteira ou fornecedor contratado em desacordo com esta cláusula, igualmente será retida a garantia até que sejam regularizados os processos.

8.23 – RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido, de acordo com o que prevê a Lei Federal 13.303/2016 bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

8.23.1 - Formalizada a rescisão do contrato através de comunicação à CONTRATADA, esta se obriga a desocupar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o canteiro de obras, deixando-o inteiramente desembaraçado, não criando obstáculos de qualquer natureza.

8.23.2 – A não desocupação do canteiro de obras no prazo estabelecido, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculado a base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da Cohab Mina. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.23.3 – Ocorrendo a rescisão contratual a CONTRATANTE pagará os serviços executados, aceitos pelo Fiscal, deduzindo os créditos em seu favor (prejuízos, multas, etc.).

8.23.4 – No entanto, os valores somente serão pagos após a desocupação do canteiro de obras, apresentação à CONTRATANTE da baixa nas Carteiras de Trabalho dos empregados da obra e certidão negativa de débitos parcial (CND parcial).

8.24 – RESCISÃO - INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO:

A critério da CONTRATANTE, acarretam a rescisão do contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) caso seja cometida qualquer fraude ou infração pela CONTRATADA;

b) pela reiteração de impugnações feitas pelo fiscal ou pela própria CONTRATANTE, ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA reincidir em faltas já punidas;

d) em razão da conveniência do serviço público, devidamente comprovada;

e) se a CONTRATADA incorrer em falência ou recuperação judicial;

h) se a CONTRATADA ceder, subcontratar ou subempreitar o objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

i) atraso da obra, por mais de 90 dias, por culpa da CONTRATADA.

8.24.1 – A rescisão se dará de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.25- PERDA DA GARANTIA:

No caso de rescisão contratual por inadimplemento da contratada, será imediatamente acionada a garantia contratual para sanar possíveis prejuízos acarretados à Cohab Minas, independentemente da aplicação de outras sanções podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial por perdas e danos.

8.26- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA:

8.26.1- Além das sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, sujeitar-se-á a Contratada:

a – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b – multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de sua inexecução total. Neste caso a garantia do cumprimento do contrato não será devolvida a CONTRATADA.

c – Multa correspondente a diferença do valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago à CONTRATADA inadimplente.

d– Os atrasos injustificados do Cronograma Executivo sujeitarão a CONTRATADA ao pagamento cumulativo de multa, calculada sobre o saldo financeiro a receber correspondente a 2% (dois por cento) desse valor, sem prejuízo das demais sanções/penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, no contrato e na Lei 13.303/2016.

d.1- O atraso da obra no prazo superior a 90 (noventa) dias, ensejará rescisão contratual.

8.26.2- As multas serão cobradas administrativamente, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontadas de créditos de qualquer natureza da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, da garantia prestada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.26.3– O prazo para pagamento das multas será de 30 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da intimação ou do mandado de intimação devidamente cumprido.

8.26.4- A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. A comunicação deverá ser feita à CONTRATANTE que analisará e emitirá sua concordância ou discordância com os novos prazos. Se a justificativa for aceita, a sanção/penalidade não será aplicada e o novo prazo acertado mediante aditivo contratual, que passará a valer para todos os efeitos.

8.27- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.27.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de conformidade com o que prevê a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

8.27.2– Havendo demanda de cadeirantes, além dos 3% (três por cento) já previstos na planilha fornecida pela Cohab Minas, deverá a CONTRATADA, após prévia comunicação da CONTRATANTE e celebração do respectivo aditivo contratual, instalar o Kit Cadeirante nos mesmos preços propostos na licitação.

8.28- DA MÃO DE OBRA DOS INDIVIDUOS PRIVADOS DE LIBERDADE - TERMO DE INTENÇÕES N°01/2016 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DO ESTAD DE MINAS GERAIS - SEAP E COHAB MINAS:

8.28.1- A Construtora, em atendimento ao Termo de Intenções N° 01/2016 celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas e a Secretaria de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais – SEAP/MG, poderá destinar até 10% (dez por cento) do quadro de funcionários lotados na obra objeto desta licitação para os sentenciados privados de liberdade, observando, inclusive o disposto no art. 39, §3° da Lei Estadual n° 11.404/1994.

8.28.2- Na contratação de sentenciado privado de liberdade, a Construtora se obriga a acatar a indicação feita pela SEAP/MG, que observará cunho exclusivamente pedagógico, com vistas a sua reintegração na sociedade, não implicando vínculo empregatício.

8.28.3 – SEAP/MG dará preferência à contratação aos sentenciados privados de liberdade:

a) que cumpram pena na localidade em que se desenvolva o objeto da licitação;

b) que apresentem melhores indicadores com relação à aptidão, à habilitação, à experiência, à disciplina, à responsabilidade e ao grau de periculosidade, apurados em seu cadastro próprio.

8.28.4 – A jornada diária de trabalho do sentenciado não excederá 8 (oito) horas.

8.28.5 – A remuneração do trabalho do sentenciado será fixada em, no mínimo ¾ (três quartos) do salário mínimo vigente e será pago pela Construtora, podendo ser acrescido de ¼ (um quarto) do seu valor quando o sentenciado obtiver conclusão de curso de formação profissional, bem como a do que tiver bom comportamento e progresso na sua recuperação, nos termos da Lei Estadual n° 11.404/1.994.

8.29.6 – É responsabilidade da Construtora o pagamento dos valores devidos ao sentenciado, relativos à remuneração (salário, gastos referentes à alimentação e vale transporte, quando se fizer necessário, etc.), bem como fornecimento de uniformes e de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

8.28.7 – Ao trabalho do indivíduo sentenciado não se aplicam as previsões contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

8.28.8 – É devido à Construtora a isenção de tributos trabalhistas, nos termos das normas/legislação pertinente, a título de benefício pelo incentivo à contratação de sentenciados privativos de liberdade.

8.28.9- A Construtora deve informar à SEAP/MG todo e qualquer desvio de conduta, postura antiprofissional e antissocial, prática delituosa e ausência injustificada praticados pelo indivíduo que compõe a mão de obra carcerária.

8.28.10 – O Termo de Compromisso para a prestação de serviços de obras e serviços pelo sentenciado será celebrado entre a SEAP/MG e a Construtora.

8.28.11 – Deve-se observar a legislação pertinente em relação a contratação de sentenciados privativos de liberdade em sua integralidade.

9- RECEBIMENTO DA OBRA/PLACA DE INAUGURAÇÃO DA OBRA:

9.1- O objeto contratual será recebido provisoriamente e definitivamente pela Cohab Minas, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas:

a) Recebimento provisório, pela fiscalização da Cohab Minas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, sendo retido o valor correspondente a 5% do valor total do contrato, até a entrega da documentação final (Habite-se e CND do INSS de final de obra). Neste momento se dará a entrega das chaves.

a.1 – Após a entrega das chaves, a CONTRATADA deverá manter representante que possa responder pelas reclamações dos adquirentes dos imóveis, referentes a vícios construtivos, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega das chaves.

b) Recebimento Definitivo, pela fiscalização da Cohab Minas: o recebimento definitivo será concedido após a entrega de toda a documentação final, assim como sanado quaisquer eventuais patologias de execução de obras detectado pelos moradores nas respectivas edificações.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra totalmente limpa e desimpedida, em condições de uso imediato.

9.3- A placa em aço inoxidável para inauguração da obra será fornecida e instalada pela CONTRATANTE (modelo próprio), cujo ônus é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme custo previsto na planilha de preços unitários, fornecida pela Cohab Minas neste edital e será quitada pela CONTRATADA por meio de desconto da última fatura.

10- MATRIZ DE RISCO:

10.1- Acontecimentos relativos à álea ordinária ou empresarial - risco que todo empresário corre como resultado da própria flutuação do mercado – sendo previsíveis, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.2- Alterações de preços (acréscimos), porventura ocorridos nas despesas diretas e/ou indiretas incidentes na execução do objeto desta licitação, ainda que transcorra o prazo de 12 meses da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do CONTRATADO, tendo em vista os critérios adotados pela CAIXA, exceto o previsto no **item K.2** do Preâmbulo/informações Específicas deste edital.

10.3- A contratada assumirá responsabilidade civil por quaisquer danos causados a Cohab Minas e a terceiros relativos à execução da obra.

10.4- Na formulação da proposta o licitante deverá considerar que os itens de serviços e quantitativos apresentados nas planilhas fornecidas pela Cohab Minas servirão como parâmetros orientadores, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante sua correta avaliação, não podendo alterar as especificações do projeto e nem reivindicar, após a licitação, qualquer alteração que resulte em acréscimo do valor de sua proposta.

10.4.1- Caso o licitante considere ser necessárias quaisquer alterações, tais como, nos quantitativos, nas especificações de serviços, e nos projetos, deverá questionar à Cohab Minas, no prazo previsto para esclarecimentos contido neste edital **(item 1.7)**, devendo demonstrar a alteração sugerida por meio de memória de cálculo.

10.5- Não será atendido pedido de revisão do valor proposto ou contratual com justificativa de incidência de despesas exigidas pelo Programa ou pela CAIXA.

10.6- O pedido de revisão do valor contratual para despesas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, dependerá de análise pela CAIXA e quando o valor impactar inquestionavelmente o avençado.

10.6.1- Os meios de prova de ocorrência de força maior ou caso fortuito serão aqueles declarados por entidades Públicas ou Órgãos Governamentais, ou constantes de publicação ou notícia na qual esteja confirmada a declaração de força maior ou caso fortuito através dos meios disponíveis, tais como jornal, revista ou em certificado emitido por uma companhia de seguro.

10.7- As obrigações trabalhistas decorrentes de ação judicial ou não é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Caso a Cohab Minas seja compelida a assumir judicialmente encargo trabalhistas, será considerado como falha contratual, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, inclusive com pena de impedimento de participar e contratar com a Cohab Minas, bem como medidas para efetivação do regresso pela CONTRATANTE em face da CONTRATADA.

10.8- A CONTRATADA, não poderá ceder, subcontratar ou subempreitar o objeto contratual, podendo ser solicitado à CONTRATANTE, mediante justificativa, a cessão, subcontratação ou subempreitada parcial, o que será analisado, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

10.9- Se a CONTRATANTE for chamada para responder em juízo, de forma subsidiária ou solidária, qualquer ação movida contra eventual subempreiteira ou fornecedor contratado será retida a garantia até que seja(m) regularizado(s) o(s) processo(s).

10.10 – Caso o licitante possua quaisquer restrições na aprovação ou contratação do empreendimento objeto da licitação, será eliminado se não sanar o impedimento em até 10 dias úteis, contados da comunicação.

10.10.1- A restrição a que se refere esse item corresponderá aquela ocorrida após a data da licitação, uma vez que a existente antes da apresentação da proposta poderá incorrer no disposto no **item 3.1.5.1** das Informações Gerais deste edital.

10.11– Caso não viabilize todos os empreendimentos objeto desta licitação, será considerado “risco da contratada”, não cabendo à CONTRATADA reinvindicação sobre reequilíbrio econômico-financeiro, ou indenização de qualquer natureza, sendo a sua participação do certame considerada renúncia desses eventuais direitos.

10.12– Quando do ato da prorrogação de prazo da proposta, caso ocorra, deverá ser automaticamente prestada pelo licitante vencedor nova garantia por igual período.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1- Os casos omissos e não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas.

11.2- A Cohab Minas poderá, a qualquer época, proceder as diligências que julgar necessárias para o julgamento desta licitação, podendo, para tanto, exigir documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

11.3- A Cohab Minas se reserva ao direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e no mesmo local, a execução de obras e serviços distintos dos abrangidos nesta licitação.

11.4- As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas pela Cohab Minas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

11.5 - A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas e da habilitação, poderão relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica.

11.6- Os casos omissos relativos a este certame serão resolvidos pela  
Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas.

11.7- Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de seu desconhecimento.

11.8- Em caso de divergência entre o edital disponibilizado na sede da Cohab Minas e o disponibilizado na Internet, prevalecerá o primeiro, com as respectivas assinaturas.

11.9- A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste certame durante o período de vigência do contrato.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2019.

Licitações 2019/Obras serv eng/ITAUNA

ANEXOS

ANEXO I

*RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:*

*1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA*

1.1- Documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração.

1.2- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

1.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração ou instrumento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de publicação no Diário Oficial da ata da assembleia que aprovou o estatuto em vigor, bem como ata da assembleia que elegeu sua Diretoria e termo de sua posse.

1.3.1- Caso tenha ocorrido modificação na razão social do licitante, no período compreendido entre o contrato social e a última alteração contratual apresentar, também, tal alteração devidamente registrada.

1.4- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*2 - REGULARIDADE FISCAL*

2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.2- Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.3- Prova de regularidade relativa aos Débitos Tributários Estaduais da sede do licitante.

2.4- Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede do licitante.

2.5- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

2.6- Pequena ou Microempresa

2.6.1- A Pequena ou microempresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, no entanto, havendo alguma restrição em sua comprovação, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena ou microempresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização;

2.6.2 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

2.6.3 - O prazo previsto no item 2.6.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Cohab Minas*.*

2.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação.

3- REGULARIDADE TRABALHISTA

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, atualizada, como prova de inexistência de débitos inadimplidos.

*4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

4.1- Registro ou inscrição da requerente perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em vigor, com indicação de seus Responsáveis Técnicos.

4.2- CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

O licitante deverá demonstrar sua capacidade técnico profissional e técnico operacional por meio da apresentação de atestado(s), na forma abaixo:

4.2.1- CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:

O licitante deverá comprovar sua capacidade técnico profissional, na forma abaixo:

4.2.1.1- apresentar atestado(s), devidamente registrado(s) pelo CREA ou pelo CAU, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao seu quadro permanente de pessoal ou pertencente ao seu quadro societário, comprovando a execução da seguinte obra:

- Edificações: edificação vertical, com mínimo de 3 pavimentos, em conjunto habitacional ou em conjunto de unidades de padrão similar à conjunto habitacional.

4.2.1.1.1- Considera-se conjunto de unidades de padrão similar à conjunto habitacional, edificações com unidades repetidas, tais como prédio residencial ou comercial, hospital, escola.

4.2.1.2- Comprovar o vínculo do profissional com o licitante da seguinte forma:

* se o profissional pertencer ao seu quadro societário: será feita a conferência por meio do contrato social ou sua alteração, se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, a conferência será feita por meio da publicação, no Diário Oficial, da ata da Assembleia que elegeu sua Diretoria;
* se o profissional for RT do licitante: apresentar cópia do Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, contendo o profissional como RT do licitante;
* se o profissional possuir contrato de prestação de serviços: apresentar cópia autenticada do contrato de prestação de serviços entre o profissional e a empresa interessada;
* se o profissional pertencer ao seu quadro permanente de empregados: apresentar cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregados ou da folha do Livro de Empregados.

4.2.1.2.1- Caso apresente cópia da folha do Livro de Empregados, deverá apresentar, ainda, o livro original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas.

**NÃO SERÁ ACEITA CÓPIA, AINDA QUE AUTENTICADA EM CARTÓRIO, EM SUBSTITUIÇÃO AO LIVRO ORIGINAL**.

4.2.2- CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (atestado em nome da proponente):

O licitante deverá comprovar sua capacidade técnico operacional, na forma abaixo:

4.2.2.1- apresentar atestado(s), devidamente certificado(s) pelo CREA ou pelo CAU, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, cuja contratada seja a proponente nesta licitação, comprovando a execução da seguinte obra:

Edificações: edificação vertical, com mínimo de 3 pavimentos, em conjunto habitacional ou em conjunto de unidades de padrão similar à conjunto habitacional, com área construída mínima de 1.870,00 m² (um mil oitocentos e setenta metros quadrados), **EM UM ÚNICO ATESTADO OU O SOMATÓRIO DE ATESTADOS, DESDE QUE AS OBRAS ATESTADAS TENHAM SIDO EXECUTADAS EM PERÍODO CONCOMITANTE.**

4.2.2.1.1- A definição para conjunto de unidade de padrão similar à conjunto habitacional está contida no subitem 4.2.1.1.1, acima.

4.2.3- Relação da Equipe Técnica constando, obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) profissional(s) detentor(es) do(s) atestado(s) em atendimento ao item 4.2.1 acima, apresentada conforme modelo anexo.

4.2.4- PROGRAMA DE QUALIDADE

Apresentar a certificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H, na especialidade técnica EXECUÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES - **NÍVEL "A"** .

*5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA*

5.1- Apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentado na forma da lei, com autenticação digital (SPED contábil), acompanhado do recibo de entrega na Receita Federal.

5.1.1- O licitante deverá comprovar os ÍNDICES CONTÁBEIS abaixo:

LG – LIQUIDEZ GERAL

LS – LIQUIDEZ SECA

LC – LIQUIDEZ CORRENTE

GE – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

**FÓRMULAS:**

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO : ≥ 1,0

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LS = ATIVO CIRCULANTE – ESTOQUES : ≥ 1,0

PASSIVO CIRCULANTE

LC = \_ ATIVO CIRCULANTE\_\_ : ≥ 1,0

PASSIVO CIRCULANTE

GE = \_EXIGÍVEL\_\_\_ : ≤ 1,0

ATIVO TOTAL

A empresa recém constituída deverá:

* se constituída há menos de um mês, deverá remeter o balanço de abertura;
* se constituída há mais de um mês, porém, não tenha completado um ano de constituição, deverá apresentar o último balancete do mês de competência.

5.1.2- O licitante deverá demonstrar o Patrimônio Líquido mínimo de **R$700.000,00 (setecentos mil reais).**

5.2- Apresentar a Certidão Negativa de Distribuição Judicial (Fórum da Comarca), com menção a falência e recuperação judicial. Esta Certidão terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

*6 – ESCLARECIMENTOS*

6.1- As orientaçoes para a inscrição no CRC- Cohab Minas poder ão ser obtidas no site [www.cohab.mg.gov.br](http://www.cohab.mg.gov.br) – links: Licitações e Contratos – Licitações – Cadastre sua empresa.

6.2- Os documento deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão rreferir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

6.3- O licitante deverá apresentar cópia autenticda somente de documentos não emitidos na web.

**RELAÇÃO DE RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) E DO(S) PROFISSIONAL(IS) PERTENCENTE(S) AO QUADRO PERMANENTE DE**

**FUNCIONÁRIOS DETENTORES DE ATESTADOS APRESENTADOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| EMPRESA: | | | LOCAL E DATA:  , de de | | |
| **NOME DO PROFISSIONAL** | **CURSO** | **Nº DO CREA/CAU** | | **CARGO OU FUNÇÃO** |
|  |  |  | |  |
|  |  |  | |  |
|  |  |  | |  |
|  |  |  | |  |
|  |  |  | |  |
|  |  |  | |  |
|  |  |  | |  |
|  |  |  | |  |
|  |  |  | |  |

# MODELO 1 - *CARTA PROPOSTA*

Local e data

(a data deverá coincidir com a marcada neste edital para entrega das propostas).

Cohab Minas

At. Comissão Permanente de Licitação

Belo Horizonte - MG

REF.: **LICITAÇÃO PRESENCIAL COHAB MINAS 025/2019**

Prezados Senhores,

Encaminhamos nossa proposta referente à **Licitação Presencial Cohab Minas 025/2019** para a execução das obras de .........................................................., no Conjunto Habitacional ........................... município de ..................../MG.

Nossa proposta é de **DESCONTO LINEAR** de .............% (.........................por cento) sobre a planilha da Cohab Minas, incluídas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente à perfeita execução do objeto da licitação.

Declaramos que o(s) profissional(is), detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional que possibilitou(aram) a nossa participação nesta licitação participará(ão) da equipe técnica para a execução das obras objeto da licitação.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

(OBS.: caso seja necessário completar com a ressalva:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz)

Declaramos, ainda, que estamos cientes e plenamente de acordo com todas as condições contidas no edital de **Licitação Presencial Cohab Minas 025/2019**, principalmente, que o preço proposto por nossa empresa será IRREAJUSTÁVEL, ainda que transcorra período superior a 12 meses da apresentação da proposta, em função da capacidade de pagamento dos clientes que firmarão contrato de financiamento com a CAIXA, bem como recebemos da Cohab Minas todas as informações necessárias à formulação de nossa proposta.

O prazo de validade desta proposta é de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(É responsabilidade do licitante comunicar a alteração do endereço eletrônico porventura ocorrida, para eventuais comunicações)

TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*MODELO 2*

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Local e data

(a data deverá coincidir com a marcada neste edital para entrega das propostas).

Cohab Minas

At. Comissão Permanente de Licitação

Belo Horizonte - MG

REF.: **LICITAÇÃO PRESENCIAL COHAB MINAS 025/2019**

Prezados Senhores,

Declaramos, para todos os fins e efeitos, em especial em atendimento à exigência contida no edital de **Licitação Presencial Cohab Minas 025/2019** para a execução das obras de construção de...................................................................................................................**,** no município de .............................................................................................., que a empresa ................................................................................................................................................

visitou o local onde serão executadas as obras, estando ciente de todas as condições que envolvam os trabalhos, inclusive o dimensionamento das instalações necessárias, tais como elétricas e hidro-sanitárias do canteiro da obra, cujos custos são de responsabilidade da contratada, conforme discriminado no caderno de encargos

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

**OBS.: AO APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO A PROPONENTE AUTOMATICAMENTE DECLARA HAVER RECEBIDO TODAS AS INFORMAÇÕES E ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES LOCAIS NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**

# MODELO 3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA CAIXA

Local e data

(a data deverá coincidir com a marcada neste edital para entrega das propostas).

Cohab Minas

At. Comissão Permanente de Licitação

Belo Horizonte - MG

REF.: **LICITAÇÃO PRESENCIAL COHAB MINAS 025/2019**

Prezados Senhores,

Declaramos, para fins de atendimento à exigência contida no edital de Licitação Presencial Cohab Minas 025/2019, destinada a ........................................................................................ que estamos cientes das exigências da Caixa Econômica Federal - CAIXA para nossa aprovação no empreedimento objeto desta licitação, tais como documentação a ser apresentada e informações a serem prestadas e que não possuimos, até a presente data, restrições relativas aos documentos a serem apresentados.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE USO LEGAL DA MADEIRA

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 44.903, de 24 de setembro de 2008, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de Minas Gerais:

Eu, ..............................., R.G .........................., legalmente nomeado representante da empresa............................., CNPJ......................para fins de qualificação técnica no procedimento licitatório, **Licitação Presencial Cohab Minas 025/2019,** declaro, sob as penas da lei, que para a execução da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes do exploração autorizada, certificada, ou de manejo ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência de que o não atendimento da presente exigência na fase do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e no art. 72, parágrafo 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

­­­­­­­­­­­­­­­­­Local, data

ASSINATURA DO REPRSENTANTE LEGAL DO LICITANTE

# MODELO 5

# DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

# (A ser apresentada somente pelo licitante vencedor após o resultado da licitação

Local e data

(a data deverá coincidir com a marcada neste edital para entrega das propostas).

COHAB MINAS

At. Comissão Permanente de Licitação

BELO HORIZONTE/MG

REF.: **LICITAÇÃO PRESENCIAL COHAB MINAS 025/2019**

Prezados Senhores,

Os sócios da sociedade empresária ..................... declaram conhecer os efeitos obrigacionais da Súmula 331-IV do TST em relação à mão de obra empregada na edificação do objeto contratual.

Diante da responsabilidade subsidiária do tomador do serviço, obrigam-se a defender permanentemente a exclusão da Cohab Minas de qualquer processo que lhe seja movido com fundamento na citada Súmula e a pagar integralmente as execuções ou os acordos que sejam finalizados, ficando desde já cientes de que poderão responder com seus bens particulares nos casos permitidos pela lei civil.

SÚMULA 331 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE   
I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).  
II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).  
III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.  
IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Belo Horizonte,

NOME/ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS DA CONTRATADA

# MODELO 6

RELAÇÃO DE SÓCIOS, DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE PESSOAL E CONTADOR DO LICITANTE

# (A ser apresentada somente pelo licitante vencedor após o resultado da licitação)

Local e data

COHAB MINAS

At. Comissão Permanente de Licitação

BELO HORIZONTE/MG

REF.: **LICITAÇÃO PRESENCIAL 025/2019**

Prezados Senhores,

Estamos remetendo a relação dos sócios, do responsável pela área de pessoal e contador responsável pela escrituração da sociedade:

**1- SÓCIOS:**

1.1- NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF SOB O Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DOC DE IDENTIDADE Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CELULAR: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE COMERCIAL: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1.2- NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF SOB O Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DOC DE IDENTIDADE Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CELULAR: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_

TELEFONE COMERCIAL: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1.3- NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF SOB O Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DOC DE IDENTIDADE Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL(\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CELULAR: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE COMERCIAL: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***2- RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE PESSOAL DA SOCIEDADE***

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF SOB O Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DOC DE IDENTIDADE Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CELULAR: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE COMERCIAL: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**3- CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DA SOCIEDADE**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF SOB O Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DOC DE IDENTIDADE Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CELULAR: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE COMERCIAL: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# **MODELO 7 - NOVA CARTA PROPOSTA – LC 123/2006**

Local e data

(a data deverá coincidir com a marcada neste edital para entrega das propostas).

Cohab Minas

At. Comissão Permanente de Licitação

Belo Horizonte - MG

REF.: **LICITAÇÃO PRESENCIAL COHAB MINAS 025/2019**

Prezados Senhores,

Encaminhamos nossa NOVA proposta referente à Licitação Cohab Minas .........../....., para a execução das obras de .........................................................., no Conjunto Habitacional ............................................................... município de ..................................../MG.

Nossa proposta é de **DESCONTO LINEAR** de .............% (.........................por cento) sobre a planilha da Cohab Minas, incluídas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente à perfeita execução do objeto da licitação.

**(Atenção: atentar para o percentual MÁXIMO de desconto a ser concedido, estabelecido no edital de licitação).**

Declaramos que o(s) profissional(is), detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional que possibilitou(aram) a nossa participação nesta licitação participará(ão) da equipe técnica para a execução das obras objeto da licitação.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

(OBS.: caso seja necessário completar com a ressalva:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz)

Declaramos, ainda, que estamos cientes e plenamente de acordo com todas as condições contidas no edital de **Licitação Presencial Cohab Minas 025/2019**, principalmente, que o preço proposto por nossa empresa será IRREAJUSTÁVEL, ainda que transcorra período superior a 12 meses da apresentação da proposta, em função da capacidade de pagamento dos clientes que firmarão contrato de financiamento com a CAIXA, bem como recebemos da Cohab Minas todas as informações necessárias à formulação de nossa proposta

O prazo de validade desta proposta é de **360 (trezentos e sessenta)** dias.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

MODELO 8

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL

Eu, .............................................................., na condição de representante legal da empresa

.......................................................................................................................................declaro, sob as penas da lei, que nesta data, a mesma detém os seguintes contratos assinados, independentemente da emissão de Ordem de Serviço, com os respectivos saldos contratuais:

**CONTRATANTE Nº. CONTRATO OBJETO SALDO CONTRATUAL**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DATA:

NOME/ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS DA CONTRATADA

ou

**DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SALDO CONTRATUAL**

Eu, ............................................................. , na condição de representante legal da empresa

.......................................................................... declaro, sob as penas da lei, que nesta data a mesma não detém contratos.

DATA:

NOME/ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS DA CONTRATADA



LICITAÇÃO Nº:

**MODELO 9 - PLANILHA DE CÁLCULO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA - OBRA**

Data:

NOME DA EMPRESA: CNPJ:

DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL:

AC – Ativo Circulante .................................... R$

ANC – Ativo Não Circulante .......................... R$

AT – Ativo Total ............................................. R$

PC – Passivo Circulante ................................ R$

PNC – Passivo Não Circulante ...................... R$

PL – PATRIMÔNIO LÍQUIDO ............................................. R$

CT – SALDO DE CONTRATOS EM ANDAMENTO ............ R$

CÁLCULO ÍNDICE OBTIDO EMPRESA ÍNDICE EXIGIDO

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

**ILG = AC+ANC =**

**PC+PNC igual ou maior a 1**

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

**ILC = AC = igual ou maior a 1**

**PC**

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG

**ISG= AT =**

**PC+PNC igual ou maior a 1**

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA IMEDIATA – DFI RESULTADO SATISFATÓRIO

**DFI = CT =**

**12**   **DFI menor ou igual ao PL**

# MODELO 10

# DECLARAÇÃO

(Somente será apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no caso de restrição na regularidade Fiscal (documento de habilitação)

Local e data

(a data deverá coincidir com a marcada neste edital para entrega das propostas).

Cohab Minas

At. Comissão Permanente de Licitação

Belo Horizonte - MG

REF.: **LICITAÇÃO PRESENCIAL COHAB MINAS 025/2019**

Prezados Senhores,

Declaramos que nossa empresa, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

EMPRESA

CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, apresenta restrição na documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, abaixo discriminada, e firmamos compromisso de adotar todas as medidas necessárias para a regularização, no prazo legal concedido para tal fim, caso sejamos classificados em primeiro lugar.

Restrição apresentada:

- ...

(OBS.: O LICITANTE DEVERÁ IDENTIFICAR O DOCUMENTO QUE APRESENTA RESTRIÇÃO)

Atenciosamente,

## RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E A **.................................** LICITAÇÃO **.................................**

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, sociedade anônima de economia mista, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, .................................., e por seu Diretor Técnico, ..............................., e a ..................................., neste ato denominada CONTRATADA, por seu representante ao final qualificado, ajustam a empreitada para execução de obra, objeto deste Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1.1 - Os documentos abaixo especificados incorporam o presente CONTRATO fazendo parte deste e obrigando as partes quanto suas disposições e integral cumprimento:

– Edital de Licitação **..................................**

- Projeto Básico, na sua íntegra.

– Projeto Executivo, com todas as suas partes, desenhos e especificações técnicas.

– Caderno de encargos.

– Código de práticas CAIXA.

– Memorial Descritivo – Especificações – Habitação

– Memorial Descritivo – Especificações – Infraestrutura.

– Memorial Descritivo – Anexo I – Declarações – Exigências ABNT NBR 15.575.

1.2 - As partes contratantes declaram ter conhecimento do inteiro teor dos documentos descritos no tópico 1.1, acima, obrigando-se a cumprir integralmente todas as disposições ali descritas.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRINCIPIOS CONTRATUAIS E NORMAS APLICÁVEIS.

2.1 - A execução do objeto deste contrato deverá ocorrer com observância da legislação aplicável e, em especial, a segurança, os direitos trabalhistas, a adoção de normas técnicas, de saúde e segurança do trabalho, de qualidade (PMQPH).

2.2 - Aplica-se a este contrato a Lei 13.303/2016, em observância ao Edital.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO

3.1 - É objeto deste contrato a execução do objeto da licitação **.....................................**., sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a construção de .**........................................,** conforme projetos, planilhas e especificações técnicas do Edital de Licitação, no âmbito do Programa Parcerias – Imóvel na Planta – Carta de Crédito Associativo – FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida.

CLÁUSULA 4ª - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização das obras e serviços executados pela CONTRATADA será feita pela CONTRATANTE, por meio de seus serviços próprios de engenharia ou terceirizados, devendo a CONTRATADA facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais. Haverá, também, acompanhamento pela CAIXA visando a liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1 - A CONTRATADA deverá prover a obra de todos os materiais, equipamentos e pessoal suficientes à execução da obra, com intuito de cumprir os prazos constantes no cronograma executivo.

5.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a confecção e a colocação das placas de obras, exigidas pelo CREA/MG, pela CAIXA e pela CONTRATANTE. Não será aceita pela fiscalização da Cohab Minas placa em desacordo com as especificações ou divergentes do modelo entregue.

5.2.1 - A placa de obra, exigida pelo CREA, deverá ser colocada no local de execução das obras objeto desta licitação após o recebimento da “Ordem de Início” e antes do começo das obras.

5.2.2 - As demais placas deverão ser colocadas no local de execução do empreendimento objeto desta licitação antes da primeira medição. Não será realizado quaisquer pagamentos à CONTRATADA, caso não seja constatada a colocação das placas.

5.2.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das placas acima mencionadas em bom estado de conservação, durante 60 (sessenta) dias após 95% da obra executada.

5.3 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades cabíveis.

5.4 - Caso a CONTRATANTE considere inconveniente a permanência de qualquer empregado no canteiro de obras, deverá a CONTRATADA substituí-lo imediatamente.

5.5 - A CONTRATADA manterá a frente dos trabalhos o(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação de sua capacidade técnico profissional, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da CONTRATANTE e acompanhamento da CAIXA, para resolver problemas referentes à obra.

5.5.1 - Admite-se a substituição do(s) profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Cohab Minas.

5.6 - Manterá ainda equipe para acompanhamento topográfico da obra que ficará responsável pela conferência da abertura de ruas e a locação dos lotes e unidades habitacionais.

5.6.1 - Sendo detectadas divergências nos projetos a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de, em todos os casos, arcar com os prejuízos daí decorrentes.

5.7 - A CONTRATADA deverá obedecer a NR-18 do Ministério do Trabalho quando da montagem do Canteiro de Obras, devendo, para tanto, obedecer e atender, no mínimo, o projeto de Canteiro de Obras fornecido pela Cohab Minas

5.7.3 - A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obra limpo de entulhos e sobras de construção.

5.8 - As sobras e entulhos deverão ser separados em recipientes distintos: 1 - entulhos (argamassa, cerâmicos e concretos); 2 - madeiras; 3 - metálicos (ferro, aço, latas); 4 - papel; 5 - plásticos; 6 - vidros.

5.8.1 - O armazenamento deverá ser feito preferencialmente em caçambas ou em recipientes metálicos. Na falta destes, os recipientes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.9 - Quando solicitado pela CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA apresentar análises e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar na obra, bem como utilizar sempre, materiais aprovados pela área técnica da CONTRATANTE.

5.10 - A CONTRATADA manterá, no escritório do Canteiro de Obras, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- Livro de Ocorrências Diárias;

- Cópia do contrato e todos os instrumentos que o integram;

- Cadernetas de campo, quadros-resumo, registros de ensaios e controles;

-Arquivo ordenado de relatórios, pareceres e demais documentos administrativos da obra;

- Cópia das medições realizadas;

-Coletânea das Normas Técnicas pertinentes à obra;

-Projetos, detalhes e especificações;

-Relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP.

5.11 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, detalhes, especificações, normas técnicas acatando, ainda, as recomendações da Fiscalização da CONTRATANTE.

5.12 - A CONTRATADA se responsabiliza pelas adequações necessárias para o atingimento do desempenho mínimo estabelecido na NBR 15575 - Edificações caso os requisitos de desempenho esperados não tenham sido atingidos quando da obra concluída e em caso de reclamação ou contestação por parte do usuário.

5.13 - A CAIXA poderá exigir, a qualquer tempo que a CONSTRUTORA comprove atendimento das normas técnicas, inclusive ao disposto na NBR 15575 – Edificações, especialmente quanto aos requisitos e critérios de desempenho.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

6.1 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a legislação e normas trabalhistas aplicáveis, em especial a NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como fornecer instrumentos coletivos do trabalho aos seus empregados, comprometendo-se a exigir a sua utilização.

6.2 - Cabe à CONTRATADA promover a vedação, sinalização e proteção da obra, conforme as normas de Segurança do Trabalho, bem como a afixação de placa com seus indicadores.

CLÁUSULA 7ª – DA ENTREGA DA OBRA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra totalmente limpa e desimpedida, em condições de uso imediato.

7.2 - A placa em aço inoxidável para inauguração da obra será fornecida e instalada pela CONTRATANTE (modelo próprio), cujo ônus é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme custo previsto na planilha de preços unitários fornecida pela Cohab Minas neste edital e será quitada pela CONTRATADA por meio de desconto da última fatura.

7.3 - Após a entrega das chaves, a CONTRATADA deverá manter representante que possa responder pelas reclamações dos adquirentes dos imóveis, referentes a vícios construtivos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega das chaves.

CLÁUSULA 8ª – DAS AÇÕES JUDICIAIS

8.1. - Sempre que a CONTRATANTE for citada para participar do polo passivo de ação, cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, esta pagará ao procurador indicado pela CONTRATANTE, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com honorários mínimos de R$ 500,00 (quinhentos reais), além de reembolsar a CONTRATANTE pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, caso a ação ocorra em Comarca/Vara do interior do Estado.

8.2 - O valor dos honorários e despesas devidos poderá ser deduzido dos créditos de qualquer natureza da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, pelo que a CONTRATADA ao assinar o contrato estará automaticamente autorizando a CONTRATANTE a efetuar o pagamento devido em seu nome.

8.3 - Estas obrigações da CONTRATADA prevalecerão, inclusive, após o término do contrato, caso em que a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia efetuada, de quaisquer outros créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE ou mesmo recorrer à esfera judicial e propor à autoridade competente a inclusão da CONTRATADA no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”, após o devido processo administrativo punitivo

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo uso de marcas e patentes sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes.

9.2 - Assumirá a CONTRATADA, automaticamente, ao firmar o contrato, exclusiva responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda, pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação, bem como pelo registro do contrato no CREA/MG.

9.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª – DO RESSARCIMENTO À CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE quaisquer pagamentos feitos a terceiros ou a autoridades federais, estaduais ou municipais, decorrentes da responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, em razão da não observância pela CONTRATADA das respectivas obrigações relativas a encargos sociais, bem como ao não pagamento de tributos, direitos trabalhistas, que sejam atribuíveis a CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª - DO PRAZO

11.1 - O prazo para execução total dos serviços e obras objeto da licitação **....................................** será de **................. (.................................)** **meses**, contados a partir da data do recebimento da “Ordem de Serviço” que autorizar o início dos trabalhos, e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro, readequado se necessário, desde que aprovado pela autoridade competente da Cohab Minas.

CLÁUSULA 12ª - DO PREÇO

12.1 - O Valor global a ser pago à CONTRATADA para a execução das obras objeto deste contrato é de **R$................................... (......................................................),** decorrente da proposta apresentada **de ...................% (................................por cento)** de desconto linear a ser aplicado sob os preços unitários contidos na planilha de preços da Cohab Minas.

CLÁUSULA 13ª – MEDIÇÕES E PAGAMENTO:

13.1 - A Cohab Minas efetuará, mensalmente, a medição dos serviços e obras realizados em um período de 30 (trinta) dias.

13.2 - O pagamento das medições estará condicionado ao repasse do recurso financeiro pela CAIXA.

13.3 - A primeira medição será paga imediatamente após o repasse à Cohab Minas do recurso financeiro respectivo, desde que atendidas, pela CONTRATADA, as disposições contidas em Instrução Normativa do INSS, em vigor, que dispõe sobre as “normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária” e apresentados os seguintes documentos pela CONTRATADA:

a- cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

b- certificado da matrícula da obra no INSS.

b.1- A matrícula deverá ser providenciada junto ao INSS, no prazo máximo de 30 trinta dias, contados a partir do início da obra.

c- alvará de construção;

d- cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social (GPS específica), quitada e recolhida na matrícula;

e- cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência devidamente quitada, específica da obra (matrícula CEI) com comprovante de entrega na sede bancária e devidamente autenticada;

f- Declaração de regularidade fiscal e contábil (declaração do contabilista);

g- Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;

h- Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, se for o caso;

i- Apresentação do Livro de Registro de Empregados – Original - para autenticação pela Cohab Minas;

j- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, comprovando a realização de exames médicos (admissionais);

k- Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime Pis/Pasep;

l- Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

m- Comprovante de recolhimento de contribuição sindical;

n- Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

o- garantia do cumprimento do contrato, de 5% do valor contratual.

p- Apresentação de guia paga referente ao ISSQN do período. Não será necessária a apresentação da guia paga se houver Lei Municipal que conceda isenção tributária a CONTRATADA. Neste caso deverá a CONTRATADA apresentar cópia da Lei Municipal.

q- Documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 44.903/2008, se for o caso.

r- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei Federal 12.440/2011.

13.4 - As demais medições serão pagas imediatamente após o repasse à Cohab Minas do recurso financeiro respectivo, desde que atendidas, pela CONTRATADA, as disposições contidas em Instrução Normativa do INSS, em vigor, que dispõe sobre as “normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária” e apresentados os seguintes documentos pela CONTRATADA:

a -Declaração de regularidade fiscal e contábil (declaração do contabilista);

b- cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social (GPS específica), quitada e recolhida na matrícula;

c- cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência devidamente quitada, específica da obra (matrícula CEI) com comprovante de entrega na sede bancária e devidamente autenticada;

d- cópia dos comprovantes de pagamento dos empregados no mês anterior, sendo que as guias de recolhimento deverão referir-se exclusivamente, aos empregados designados para cumprimento do contrato;

e- Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;

f- Certidão de Débitos Tributários – Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;

g- Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

h- Documentos exigidos pelo Estadual nº 44.903, de 24 de setembro de 2008, se for o caso;

i- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei Federal 12.440/2011.

13.5 - O pagamento da última fatura fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA:

a- Declaração de Origem Florestal e declaração de Volume e Uso de Madeira Nativa na Obra, conforme modelo fornecido pela CAIXA, se for o caso.

a.1- A contratada deverá apresentar as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente (IBAMA) como comprovação da origem legal e declaração informando o volume, a destinação final das madeiras na obra, juntamente aos documentos comprobatórios da origem legal das madeiras utilizadas, se for o caso.

a.2- No caso de não apresentação da documentação exigida, a CAIXA informará ao IBAMA a empresa inadimplente, ficando essa sujeita a averiguação no empreendimento pelo referido órgão ambiental.

b-Certificado de Regularidade do FGTS.

c- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS.

d- Baixa de Construção.

e- Habite-se.

f- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g- Reparação dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções apontados na última vistoria.

13.5.1 - Se for o caso, se a Certidão Negativa de Débitos perante ao INSS não for concedida em razão de pendências com outra empreiteira, o pagamento da última fatura será efetuado, mediante a comprovação da regularidade fiscal dos serviços efetivamente executados pela nova contratada, que não se responsabilizará por débitos ou pendências porventura existentes no contrato anterior.

13.6 - A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para o pagamento da medição, induz ao não pagamento, pela Cohab Minas, da(s) medição(ões) seguinte(s), enquanto a contratada não complementar a documentação faltante.

13.7 - No caso de falhas na obra/serviços, constatadas quando da medição, a contratada deverá providenciar sua correção, de acordo com o que prevê este edital, para nova verificação/aprovação.

13.8 - A contratada, para obter a redução da base de cálculo do ICMS previsto neste edital, deverá solicitar à Gerência de Desenvolvimento da Cohab Minas o reconhecimento do benefício e essa Gerência, após verificar os quantitativos previstos no projeto, expedirá o documento “Reconhecimento de Benefício”. Uma vez adquiridas as mercadorias, a primeira via da nota fiscal deverá ser apresentada à Gerência de Desenvolvimento da Cohab Minas até o 5º dia útil após o recebimento.

13.9 - Reserva-se a Cohab Minas ao direito de descontar da garantia do cumprimento do contrato ou das faturas quaisquer débitos da contratada.

13.10 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade contratual.

CLÁUSULA 14ª – REAJUSTAMENTO:

14.1 - O valor proposto será irreajustável, ainda que transcorra período superior a 12 meses da apresentação da proposta, de conformidade com os critérios adotados pela CAIXA.

14.2 - A impossibilidade de reajuste decorre do fato de que o programa habitacional prevê a venda de imóvel na planta, sendo o valor do financiamento fixo e definido após avaliação de risco realizada pela CAIXA, em função da capacidade de pagamento dos clientes que firmarão contrato de financiamento com a CAIXA.

CLÁUSULA 15ª – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS PELA CONTRATANTE

15.1 – Serão retidos e recolhidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão deste contrato, em nome da CONTRATADA, os valores dos tributos devidos.

15.2 – Para fins do disposto no item anterior a CONTRATADA deverá individualizar nas suas notas fiscais os valores referentes à prestação de serviços, materiais e equipamentos utilizados.

15.3 – A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos percentuais, alíquotas, fato gerador, base de cálculo e demais critérios referentes às retenções exigidas.

15.4 – As retenções somente deixarão de ser feitas, enquanto exigíveis, mediante apresentação de decisão judicial específica – liminar ou decisão definitiva – em favor da CONTRATADA, autorizando a não retenção ou reconhecendo sua não obrigatoriedade.

15.5 – As retenções somente deixarão de ser feitas, enquanto exigíveis, mediante apresentação de decisão judicial específica – liminar ou decisão definitiva – em favor da CONTRATADA, autorizando a não retenção ou reconhecendo sua não obrigatoriedade.

CLÁUSULA 16ª – DA CESSÃO DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÃO E EMPREITADA

16.1 - A CONTRATADA, não poderá ceder, subcontratar ou subempreitar o objeto contratual, podendo ser solicitado à CONTRATANTE, mediante justificativa, a cessão, subcontratação ou subempreitada parcial, o que será analisado, a exclusivo critério da CONTRATANTE e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma Contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

16.2 - Se a CONTRATANTE for chamada para responder em juízo, de forma subsidiária ou solidária, qualquer ação movida contra eventual subempreiteira ou fornecedor contratado em desacordo com esta cláusula, igualmente será retida a garantia até que sejam regularizados os processos.

CLÁUSULA 17ª - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido, de acordo com o que prevê a **Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas** bem como, atraso da obra, por mais de 90 dias por culpa da CONTRATATA.

17.2 - Formalizada a rescisão do contrato através de comunicação à CONTRATADA, esta se obriga a desocupar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o canteiro de obras, deixando-o inteiramente desembaraçado, não criando obstáculos de qualquer natureza.

17.3 - A não desocupação do canteiro de obras no prazo estabelecido, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculado a base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na Lei 8666/93. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.4 - Ocorrendo a rescisão contratual a CONTRATANTE pagará os serviços executados, aceitos pelo Fiscal, deduzindo os créditos em seu favor (prejuízos, multas, etc.).

17.5 - No entanto, os valores somente serão pagos após a desocupação do canteiro de obras, apresentação à CONTRATANTE da baixa nas Carteiras de Trabalho dos empregados da obra e certidão negativa de débitos parcial (CND parcial).

CLÁUSULA 18ª – DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, discricionariamente, as seguintes sanções:

18.1.1 – Advertência

18.1.2 – MULTAS:

a – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

b – Multa de 10% sobre o valor global deste contrato, no caso de inexecução total do mesmo.

b.1 – Neste caso a garantia do cumprimento do contrato não será devolvida a CONTRATADA.

c – Multa correspondente a diferença do valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago à CONTRATADA inadimplente.

d– Os atrasos injustificados do Cronograma Executivo sujeitarão a CONTRATADA ao pagamento cumulativo de multa, calculada sobre o saldo financeiro a receber correspondente a 2% (dois por cento) desse valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato, na Lei 13.303/2016 e **Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.**

d.1- O atraso da obra no prazo superior a 90 (noventa) dias, ensejará rescisão contratual.

e– As multas serão cobradas administrativamente, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontadas de créditos de qualquer natureza da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, da garantia prestada, ou quando for o caso judicialmente.

f – O prazo para pagamento das multas será de 30 dias corridos, contados da data do recebimento da intimação via postal ou do mandado de intimação devidamente cumprido.

g – Para efeito de aplicação de multas o valor global corresponde ao valor descrito neste edital.

h – O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também as penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei 8666/93.

I- A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. A comunicação deverá ser feita à CONTRATANTE que analisará e emitirá sua concordância ou discordância com os novos prazos. Se a justificativa for aceita, a multa não será cobrada e o novo prazo acertado mediante aditivo contratual, que passará a valer para todos os efeitos.

18.1.3– SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

A penalidade de “suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração” será aplicada à contratada, principalmente, quando:

I – emitir declaração falsa;

II – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV – não mantiver a proposta;

V – falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII – fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

VIII – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os produtos ou serviços recusados pela COHAB; ou

IX – descumprir os prazos e as condições contratuais.

18.1.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A penalidade de “declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública” será aplicada nos casos em que a Cohab Minas, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave.

18.1.4.1- A punição definida acima perdurará enquanto houver os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Cohab Minas pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto na **legislação aplicável e Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas**.

18.1.5- As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da **Lei nº 13.1303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas**.

18.1.6 - Na aplicação das sanções acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.1.7- Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

18.1.8- Além das sanções acima citadas, a contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro da Cohab Minas.

CLAUSULA 19ª – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRA

19.1 - O objeto contratual será recebido provisoriamente e definitivamente pela Cohab Minas, nos termos **do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas**.

19.1.1 - O Recebimento Definitivo somente ocorrerá após a apresentação pela CONTRATADA do habite-se e CND da Obra à CONTRATANTE, sendo emitido o Certificado de Aceitação Definitiva da Obra.

CLÁUSULA 20ª – DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO

20.1 - Fica o endereço da Contratada e de seus sócios administradores indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à Contratada em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.

20.2 - Indica a Contratada o endereço eletrônico indicado na alínea “a” abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da Contratante como meio hábil a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

**a) ..............................**

20.3 - A modificação dos referidos endereços deverá ser formalmente comunicada à Contratante, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

CLÁUSULA 21ª – DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS SOCIETÁRIOS

21.1 - A contratada, seus sócios e administradores se obrigam, pessoal e solidariamente, a informar à Contratante toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou constituição da Contratada, bem como informar eventual modificação dos representantes e/ou pessoas com poder de administração ou redução do seu capital social.

21.2 - A obrigação acima é pessoal, intransferível e solidária entre os indicados no caput.

21.3 - Independentemente da existência de culpa ou dolo, a omissão da informação constitui descumprimento contratual e elide a limitação de responsabilidade, em especial as descritas no parágrafo único do artigo 1.003 e no artigo 50, ambos do Código Civil de 2002.

21.4 - A obrigação acima não se aplica à Contratante, pois as modificações descritas no caput com relação a esta sociedade de economia mista, para ter validade, devem ser necessariamente publicadas no Diário Oficial do Estado, ato pelo qual é dada a devida e suficiente publicidade.

CLÁUSULA 22ª – DO FORO

22.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para solução de qualquer pendência deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 23ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Toda e qualquer reclamação de uma parte relacionada a este CONTRATO será submetida por escrito a outra parte dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao evento que ocasionou tal reclamação. Todas as reclamações serão acompanhadas de uma declaração atestando as causas que a geraram, bem como indicando as importâncias nelas requeridas.

23.2 - Em nenhuma hipótese poderá qualquer das PARTES se valer do fato de uma das reclamações não estar ainda resolvida, para justificar a paralisação ou o atraso na execução do CONTRATO, naquilo que não for afetado pela reclamação.

23.3 - Se alguma das PARTES mudarem seu endereço, um aviso escrito do mesmo será fornecido por ela à outra parte.

23.4 - Todas as comunicações serão consideradas efetivadas quando do seu recebimento nos seguintes **endereços: ...............................................................**

Belo Horizonte,

.......................................................

Presidente da Cohab Minas

...................................................................

Diretor Técnico da Cohab Minas

P/ CONTRATADA ..............................

Qualificação: do representante legal da contratada:

TESTEMUNHAS:

1ª - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nelson Dias dos Santos

CPF: 447.452.066-15

CI: M-2.248.368 – SSP/MG

2ª - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_